

Relatório Anual da Dívida Pública Estadual - 2023

Rondônia

Secretário de Finanças

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário Adjunto

Franco Maegaki Ono

Coordenador do Tesouro Estadual

Daniel Piedade de Oliveira Soler

Gerente de Controle da Dívida Pública

Douglas Henrique Coqueiro Tiegs

Equipe Técnica

Ânderson Pereira Rocha

Denise dos Santos

Douglas Willian Aguiar da Silva

Eliana Lopes de Moraes

Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli

Flamarion Gonçalves Blodow

Iris Maria de Castro Rodrigues

Jaine Silva Barbosa

Jéssica Simone Barbosa Santos

João Marcos Batista da Silva

Leonardo Costa Prata

Lidiane Alexandra Grano

Lucas Benevenuto Gonçalves

Nathália de Cassia Caminha Dantas

Paulo Henrique Amorim Alves

Sérgio Mendes de Sá

Rosana de Araújo Fernandes

Rosângela Lourenço de Castro Souza

Thiago Cardoso Ferreira

Estagiários

Apoliana Soares dos Santos

Carla Nívia Benlolo Rocha

João Guilherme Torres M. Santana

João Pedro da Silva Freitas

Júlia Lopes Leite

Micaele da Silva Costa

Thayná Correia Oliveira

Informações**Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP**

E-mail: dividapublica@sefin.ro.gov.br

Telefone: (69) 3211-6100 Ramal 1537

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Palácio Rio Madeira, 6º andar do Edifício Rio Jamari, Curvo III

Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas,

Porto Velho - RO, 76801-470

<https://www.sefin.ro.gov.br/>

Relatório

Fotos: iStock; Superintendência Estadual de Turismo - Setur

Disponível em: <https://transparencia.ro.gov.br/>

A photograph of a tall, cylindrical metal water tower with spiral stairs, set against a clear blue sky. The tower is made of dark metal with visible rivets and structural beams. The word "SUMÁRIO" is overlaid in large, white, bold, sans-serif capital letters on the left side of the image.

SUMÁRIO

Mensagem do Coordenador do Tesouro	5
Mensagem do Gerente de Controle da Dívida Pública	7
Precatórios	10
2.1 Conceito	10
2.2 Composição do Estoque de Precatórios	12
2.3 Repasse ao Tribunal de Justiça e Pagamento de Precatórios	15
2.4 Análise da Dívida de Precatórios	17
2.5 Plano Anual de Pagamento de Precatórios	19
Dívida Contratual	21
3.1 Panorama Geral	21
3.2 Liberação de Crédito	26
3.3 Contrato Saldado em 2023	28
3.4 Parcelamento PASEP (PERT)	28
3.5 Impactos advindos da Lei Complementar nº 194/2022	29
3.6 Serviço da Dívida Estadual	30
3.7 Histórico do Serviço da Dívida	33
3.8 Projeção do Serviço da Dívida (2024/ 2026)	34
Dívida Consolidada	36
4.1 Análise da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida	36



SUMÁRIO

IPERON: Aportes referente ao plano de amortização para a cobertura do déficit atuarial do RPPS Estadual	43
5.1 Atualização Legislativa	45
Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF	47
6.1 Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF	47
6.2 PAF 3 (Lei Complementar 178/21)	49
6.3 PAF 23ª Revisão - Período 2022-2024	50
6.4 PAF 24ª Revisão - Período 2023-2025	50
6.5 Resultados Históricos do PAF	53
Capacidade de Pagamento (CAPAG)	57
7.1 Conceito	57
7.2 CAPAG 2024	59
7.3 CAPAG 2025	60
7.4 Histórico CAPAG	62
ESPAÇO FISCAL	63

Prezados Membros da Sociedade Rondoniense, Nobres Conselheiros do Tribunal de Contas e Parlamentares da Assembleia Legislativa,

É com satisfação que apresentamos o Relatório Anual da Dívida Pública do Estado de Rondônia referente ao exercício fiscal de 2023. Este documento detalha a administração dos Encargos Gerais do Estado de Rondônia, incluindo avanços notáveis como a economia de aproximadamente 5 milhões de reais em pagamentos de precatórios, devido a acordos diretos com deságio de 40%, e a manutenção de nossa dívida pública contratual em níveis exemplarmente baixos.

Enfrentamos desafios, especialmente com a pressão de destinar 2,72% da Receita Corrente Líquida (RCL) para precatórios, conforme estipulado pelo Tribunal de Justiça. No entanto, nossos esforços contínuos para balancear este compromisso com a saúde fiscal geral do Estado são evidentes nos resultados positivos alcançados. Para o ano de 2024, esse desafio será ainda maior, pois a exigência alcançará um patamar de 3,04% da RCL. Até março, quando elaboramos este relatório, já foi efetivamente reservado o montante de mais de 95 milhões de reais.

Neste cenário, destaca-se o plano anual de pagamento de precatórios que estabelece uma estratégia clara para a quitação do estoque de precatórios até 2029, auxiliando no planejamento financeiro e na mitigação dos riscos decorrentes de flutuações na arrecadação ou de aumentos no percentual de repasse.

Adicionalmente, o índice de nossa dívida com precatórios em relação à RCL melhorou, reduzindo-se de 20,30% em 2022 para 18,44% em 2023, um indicativo de aprimoramento na gestão dessas obrigações.



MENSAGEM DO COORDENADOR DO TESOUREIRO

A equipe da Secretaria de Finanças, em particular a Gerência de Controle da Dívida Pública, demonstrou uma competência técnica excepcional, administrando um orçamento de mais de 1,3 bilhão de reais para encargos gerais com eficácia e eficiência.

Agradecemos a dedicação de todos os envolvidos, cuja perseverança e profissionalismo são fundamentais para nossos sucessos contínuos. Convidamos a comunidade a revisar este relatório, que não apenas registra nossos avanços, mas também estabelece planos robustos para as iniciativas futuras.

Com estima,

EPPGG - Daniel Piedade de Oliveira Soler

Coordenador do Tesouro Estadual



MENSAGEM DO COORDENADOR DO TESOURO

Após um ano de 2022 desafiador, marcado pelos efeitos da recuperação da economia mundial e pelo conflito entre Rússia e Ucrânia, que impactou o mercado global de commodities e energia, gerando inflação generalizada, o Brasil foi compelido a elevar as taxas de juros para conter esse fenômeno. Internamente, como medida para estimular a economia, foram adotadas políticas controversas visando impulsionar o consumo interno, incluindo a aprovação da Lei Complementar nº 194/2022, que modificou o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir, classificando como essenciais bens e serviços relacionados a combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. Esta legislação obrigou os Estados e o Distrito Federal a reduzirem as alíquotas do ICMS sobre esses itens, afetando significativamente suas receitas.

No ano de 2023, apesar de a taxa SELIC se manter acima de 12,25% ao longo do ano, influenciando o custo da dívida pública, observou-se uma estabilização com perspectivas de redução no segundo semestre, apoiada pelo novo marco fiscal, bem recebido pelo mercado. Esse cenário promete diminuir o custo da dívida e reflete a iniciativa do governo brasileiro de revitalizar a economia reduzindo os custos de investimento.

Neste contexto, a Dívida Consolidada do Estado de Rondônia cresceu de R\$ 5,15 bilhões para R\$ 5,21 bilhões, um aumento de 1,3%. Entretanto, em termos percentuais, a dívida reduziu de 44,40% para 41,60% da Receita Corrente Líquida (RCL), devido ao aumento desta última. O custo do serviço da dívida, mesmo com o aumento das taxas de juros, correspondeu a apenas 1,8% da RCL, bem abaixo do limite de 11,5% estabelecido pelo Senado Federal.



MENSAGEM DO GERENTE DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

Quanto aos precatórios, o Estado repassou ao Tribunal de Justiça a quantia de R\$ 320 milhões, o maior montante já destinado a esse fim, reafirmando o compromisso de liquidar todos os precatórios até o final de 2029. Em 2023, observou-se uma redução de R\$ 11.092.004,64 no montante total devido de precatórios. Embora essa redução não seja significativa, espera-se que ela marque um ponto de virada na tendência dos precatórios, com o Estado iniciando um processo contínuo de redução de seu estoque nos anos subsequentes.

Ademais, Rondônia manteve o indicador A da CAPAG pelo quinto ano consecutivo, uma conquista que se iniciou em 2019, e está habilitado a contratar até R\$ 985 milhões em operações de crédito com garantia da União no ano de 2024.

As perspectivas para 2024 são promissoras. Com a experiência adquirida em anos anteriores, espera-se que os acordos diretos em precatórios alcancem aproximadamente R\$ 100 milhões, representando uma melhoria significativa para o Estado e um estímulo para a economia. Além disso, com cerca de R\$ 600 milhões acumulados para o pagamento de precatórios, antecipa-se um volume substancial de quitações, reduzindo significativamente essa dívida.



MENSAGEM DO GERENTE DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

Do ponto de vista da dívida, além da potencial redução da SELIC, projeta-se que o estoque da dívida do Estado diminua, especialmente devido aos indicativos da União em revisar a metodologia de correção dos contratos de refinanciamento dos entes subnacionais. Com isso, a União demonstra uma postura justa e colaborativa, evidenciada pelo acordo firmado com todos os estados da Federação e o Distrito Federal, visando compensar as perdas decorrentes da Lei Complementar nº 194/2022.

O ano de 2023 também foi marcado pela aguardada reforma tributária, focada principalmente na simplificação do sistema tributário brasileiro para incentivar novos investimentos e dinamizar a economia. No entanto, do ponto de vista dos entes subnacionais, persistem incertezas com possíveis riscos de perda de autonomia e redução da arrecadação, o que pode exacerbar as desigualdades. Nesse contexto, a gestão eficiente da dívida pública é crucial para assegurar ao estado uma maior capacidade de investimento e reduzir os custos associados, mantendo Rondônia como um ambiente propício ao desenvolvimento.

Encerro esta apresentação reiterando a confiança na capacidade do estado de Rondônia de superar os desafios impostos pelo cenário econômico-fiscal e de promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo, buscando alternativas financeiras sustentáveis que favoreçam o crescimento do Estado.

Douglas Henrique Coqueiro Tiegs
Gerente de Controle da Dívida Pública



MENSAGEM DO GERENTE DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA



PRECATÓRIOS

2.1 Conceito

Os precatórios são requisições de pagamento emitidas pelo Poder Judiciário após sentença judicial transitada em julgado contra um dos entes da Administração Pública, como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seja direta, autárquica ou fundacional. Esses precatórios podem ter natureza alimentar, como aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, ou natureza comum, nos demais casos.

O pagamento é determinado pelos tribunais estaduais, trabalhistas, federais e militares, respeitando a ordem cronológica de apresentação e a preferência dos créditos de natureza alimentar. Outrossim, nos termos da constituição federal, os débitos humanitários têm preferência sobre todos os demais e são aqueles de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 anos ou mais, sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, definidos na forma da lei.

A partir da Emenda Constitucional nº 62/2009, passaram a coexistir dois regimes de pagamento de precatórios a serem observados pelas entidades públicas devedoras:

REGIME COMUM

O pagamento dos precatórios deve ocorrer até 31/dez. do ano orçamentário correspondente

REGIME ESPECIAL

O devedor realiza depósitos de parcelas mensais apuradas sobre o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL

Inicialmente, o regime especial, que também unifica em uma única fila os precatórios provenientes das jurisdições estadual, trabalhista, federal e militar, previa duas opções aos Estados, o Distrito Federal e Municípios que estavam em mora no pagamento de seus precatórios:

- I) Depósito mensal entre 1% e 2% de suas Receitas Correntes Líquidas (RCL) em uma conta especial, gerida pelo Tribunal de Justiça Local; ou
- II) A adoção do regime pelo prazo de até 15 anos, cujos depósitos ocorreriam na sistemática do item “I”, mas o suficiente para quitar os precatórios dentro do prazo de 15 anos.

Entretanto, com o julgamento parcial de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94/2016, que fixou o prazo de vigência do regime especial até o final do exercício de 2020, permitindo, ainda, que os Entes Federados em atraso no pagamento de seus precatórios até 25 de março de 2015 aderissem a esse regime. Posteriormente, em 2017, a Emenda Constitucional nº 99/2017 estendeu o prazo de pagamento até 2024 e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 109/2021 prorrogou novamente o prazo de vigência do regime especial, agora até o término do exercício de 2029.

Conforme Decreto nº 15.301, de 29 de julho de 2010, Rondônia aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios. Portanto, o estado deve saldar seus débitos vencidos e os que vencerão até 31 de dezembro de 2029. Para tal,

deposita mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre sua RCL, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça.

O plano anual de pagamento de precatórios, desenvolvido pela Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP), baseia-se em projeções estatísticas das inscrições de precatórios, nos índices de correção monetária e taxas de juros projetadas, assim como na Receita Corrente Líquida (RCL) estimada pelo Estado. Este plano estabelece os percentuais mínimos de repasse até o ano de 2029, visando liquidar o estoque de precatórios vencidos até 31 de dezembro de 2029. Seu objetivo é cumprir as determinações judiciais, auxiliar na gestão e planejamento financeiro e atenuar os impactos fiscais resultantes deste passivo do estado.

Além disso, há segregação dos precatórios por período anterior e posterior a 05/05/2000, decorrente da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que em seu art. 1º, §1º, inciso III, determinou que os precatórios judiciais emitidos a partir daquela data e não pagos durante a execução do orçamento no qual foram incluídos fazem parte da Dívida Pública Consolidada para fins de cumprimento dos limites de endividamento. Porém, no caso de Rondônia, o Estado só possui precatórios posteriores a 05/05/2000.

2.2 Composição do Estoque de Precatórios

Ao final do exercício de 2023, o estoque total de precatórios da Administração Direta e da Administração Indireta (Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON) era de R\$ 2.297.780.868,12 e de R\$ 15.832.696,15, respectivamente, representando uma redução de 0,44% e 5,92% em relação ao exercício anterior. No geral, o saldo devedor era de R\$ 2.313.613.564,27, representando uma queda de 0,48%.

Ao analisar os dados dos anos de 2022 e 2023, observa-se uma redução de R\$ 11.092.004,64 no montante total devido de precatórios. Embora essa redução não seja significativa, espera-se que marque um ponto de virada na tendência dos precatórios, com o estado iniciando um processo contínuo de redução do seu estoque nos anos subsequentes. Esta expectativa baseia-se no aumento dos repasses ao Tribunal de Justiça para este propósito, na redução da taxa Selic, na maior agilidade na elaboração dos cálculos de ordem cronológica e na eficiência dos acordos diretos em precatórios promovidos pelo estado, que deverão compensar a lentidão tradicionalmente associada ao pagamento deste tipo de dívida.

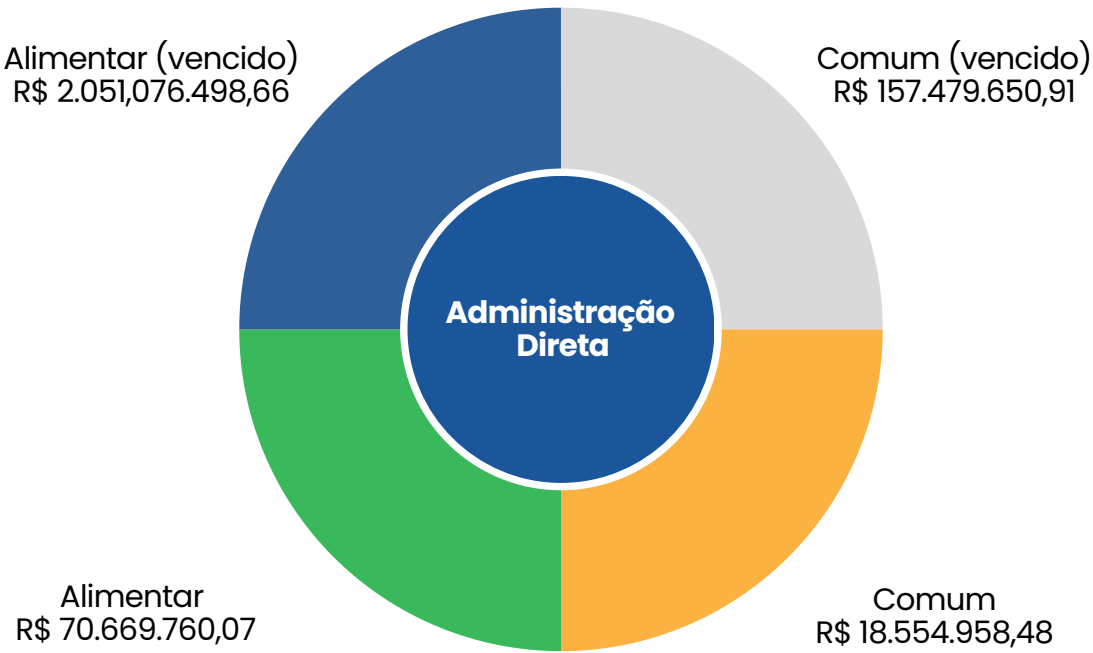
Tabela 01: Resumo do Estoque de Precatórios

DETALHAMENTO	QUANT.	2021 (R\$)	QUANT.	2022 (R\$)	QUANT.	2023	EVOLUÇÃO DO ESTOQUE (2023/2022)	%
Adm. Direta Total (c=a+b)	4.003	2.168.021.924,18	4.397	2.307.875.928,26	4.925	2.307.875.928,26	-10.095.060,14	-0,44%
Alimentar (a)	3.436	1.978.570.830,73	3.741	2.136.030.145,85	4.197	2.121.746.258,73	-14.283.887,12	-0,67%
Comum (b)	567	189.451.093,45	656	171.845.782,41	728	176.034.609,39	4.188.826,98	2,44%
Adm. Indireta Total (f=d+e)	193	13.114.424,48	179	16.829.640,65	235	15.832.696,15	-996.944,50	-5,92%
Alimentar (a)	138	10.320.293,84	123	10.171.803,63	186	11.068.944,57	897.140,94	8,82%
Comum (b)	55	2.794.130,64	56	6.657.837,02	49	4.763.751,58	-1.894.085,44	-28,45%
TOTAL (c+f)	4.196	2.181.136.348,66	4.576	2.324.705.568,91	5.160	2.313.613.564,27	11.092.004,64	-0,48%

Fonte: Relatório de Gestão 2021, 2022, SIGEF, APREEC

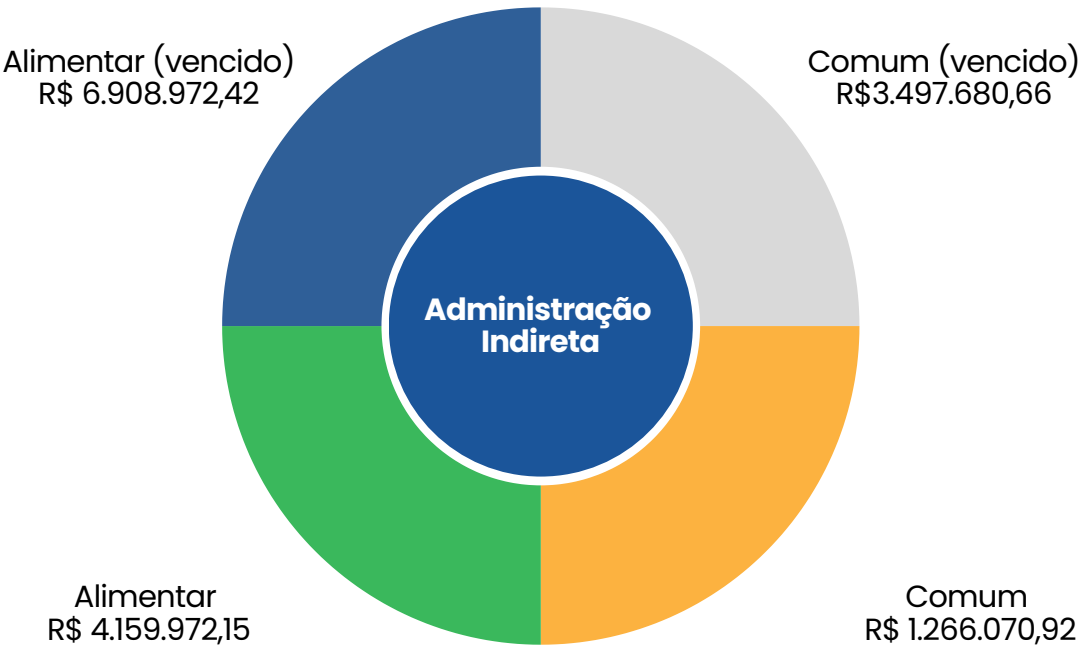
No que concerne à categorização do estoque da dívida em precatórios vencidos e não vencidos, a situação registrada para a Administração Direta e Indireta ocorre da seguinte maneira:

Ilustração 01: Composição da Dívida - Administração Direta



Fonte: Relatório de Gestão 2021, 2022, SIGEF, APREEC

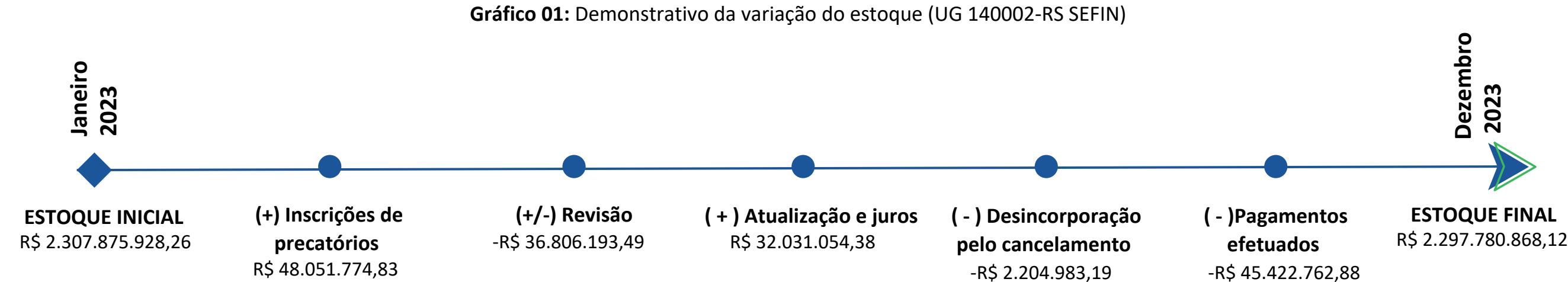
Ilustração 02: Composição da Dívida - Administração Indireta



Fonte: Relatório de Gestão 2021, 2022, SIGEF, APREEC

Paralelamente a isso, na distribuição por unidade gestora, a RS-SEFIN concentra 99,32% dos precatórios registrados no passivo do Estado de Rondônia, ou seja, quase a sua totalidade, seguida pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), com 0,66%, e pela Agência de Defesa Sanitária Agropastoril do Estado de Rondônia (IDARON), com 0,02%. Verifica-se ainda saldo apurado no Fundo de Previdência (FUNPRECAP) e no Instituto de Previdência Contudo, não são considerados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) devido às orientações do mapeamento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o anexo 2.

O saldo devedor dos precatórios da Administração Direta (UG 140002-RS SEFIN) ao final do exercício de 2023 também pode ser resumido pelas principais variações ocorridas ao longo do ano, conforme expresso a seguir:



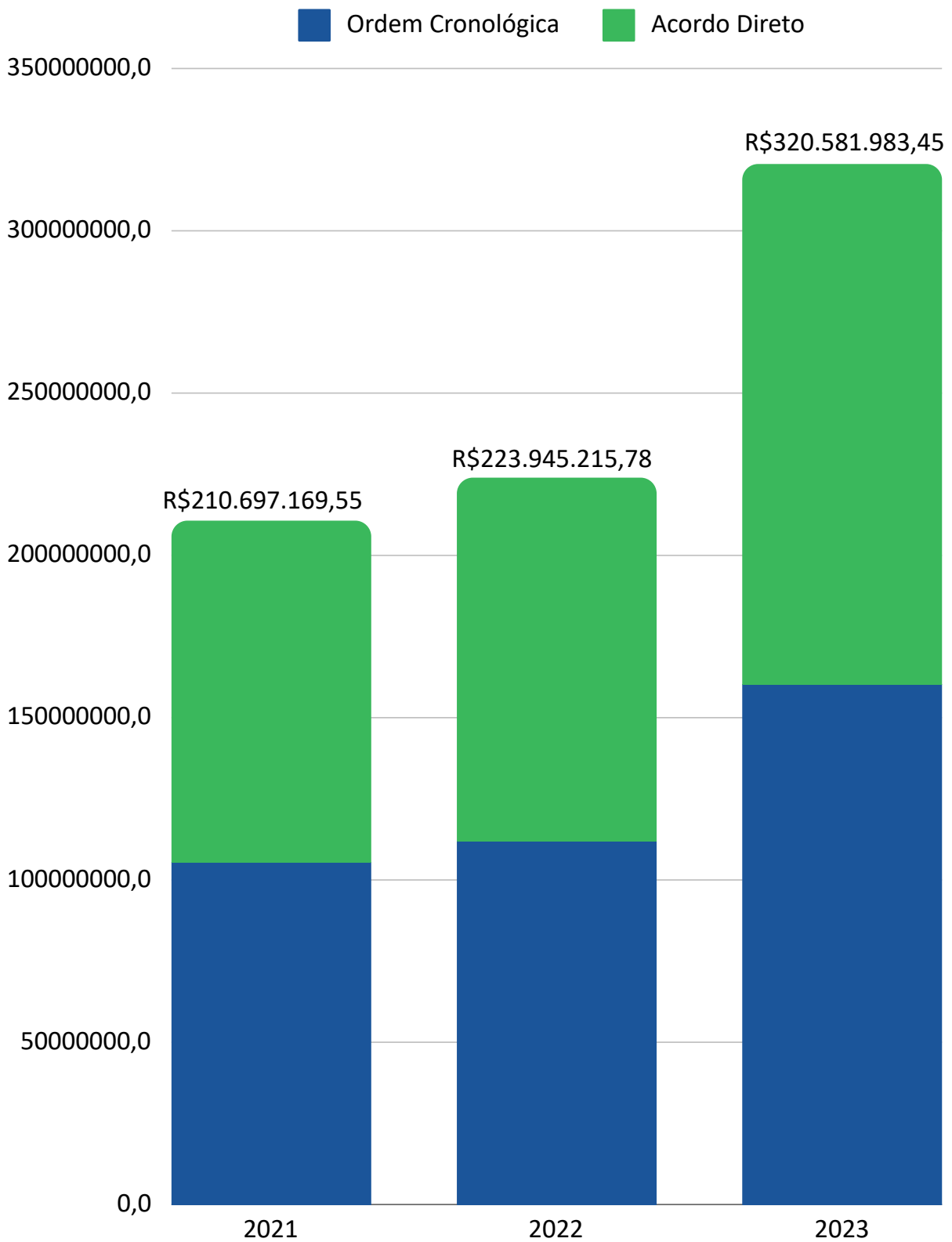
Fonte: Arquivos da GCDP

2.3 Repasse ao Tribunal de Justiça e Pagamento de Precatórios

No ano de 2023, em consonância com o plano de pagamentos homologado, que estipulou o repasse de 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), e atendendo às determinações constitucionais e legais relativas aos pagamentos de precatórios, a Secretaria de Estado de Finanças repassou ao Tribunal de Justiça o montante de R\$ 320.581.983,45, com recursos do Tesouro Estadual. Esse valor representa um aumento em relação ao montante repassado no exercício anterior (R\$ 223.945.215,78), sendo que metade dos recursos foi destinada à ordem cronológica de pagamento e a outra metade aos acordos diretos.

Todavia, esse incremento nos repasses para pagamentos de precatórios não se refletiu proporcionalmente nos pagamentos, como será detalhado a seguir. Esta condição, juntamente com alguns fatores específicos, como os valores reservados para acordos diretos, resultou no acúmulo de R\$ 599.013.559,72 nas contas judiciais destinadas ao pagamento de precatórios ao término do exercício.

Gráfico 02: Repasse Administração Direta



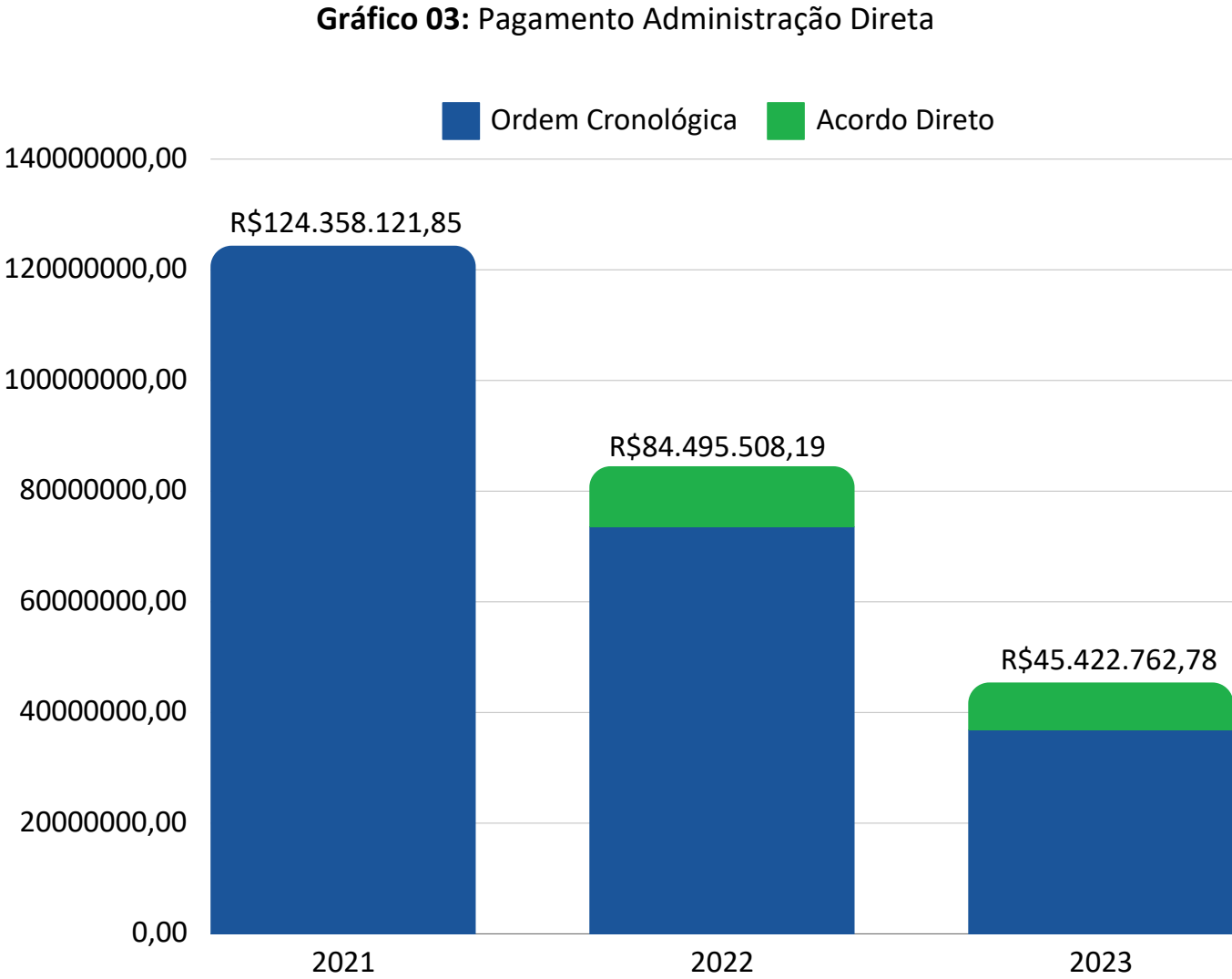
Fonte: SIGEF

Durante o exercício de 2023, foi pago um total de R\$ 45.422.762,78, sendo R\$ 36.807.238,77 referente à ordem cronológica e R\$ 8.615.524,01 em acordos diretos por meio do Edital nº 05/2022, gerando uma economia de aproximadamente 5 milhões de reais ao Estado, em virtude do deságio de 40%. Desse valor pago, o Estado reteve a título de Imposto de Renda a quantia de R\$ 1.669.613,47. Também reteve R\$ 241.499,34, que foram majoritariamente destinados ao Iperon como contribuição previdenciária, além de uma parcela menor a outras instituições.

Na comparação entre os exercícios de 2022 e 2023, nota-se uma redução de 46,24% no total pago, e o percentual fica ainda maior se comparado ao exercício de 2021. Essa diminuição nos pagamentos está vinculada, sobretudo, às dificuldades e atrasos enfrentados pelo Estado de Rondônia e pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO) nos procedimentos para pagamento do precatório nº 0006439-92.2010.8.22.0000, pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO, que envolve quase 7 mil beneficiários e atinge o valor atualizado de R\$ 160.616.910,61. Apesar de ter sido empenhado em dezembro de 2023, esse valor foi inscrito em restos a pagar, com previsão de quitação integral no exercício fiscal de 2024, o que deve melhorar significativamente os índices de pagamento.

Em outro aspecto, é relevante salientar a eficaz atuação do Grupo de Trabalho da Coordenação de Tesouraria do Estado (GT/COTES) na execução dos cálculos para o acordo previsto no Edital 05/2022, o que resultou na economia descrita anteriormente.

Em 2023, também foi publicado o Edital nº 06/2023 para Acordos Diretos em Precatórios. Atualmente, o processo encontra-se em fase de validação pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) dos requisitos do edital para as solicitações de acordo protocoladas, com a elaboração dos cálculos sendo realizada pela Gerência de Controle da Dívida Pública. Espera-se a habilitação de 216 precatórios, beneficiando mais de 370 credores. Com a experiência adquirida nos dois últimos editais, antecipa-se uma maior agilidade no processo, especialmente nos cálculos, e um pagamento estimado em aproximadamente



Fonte: SIGEF

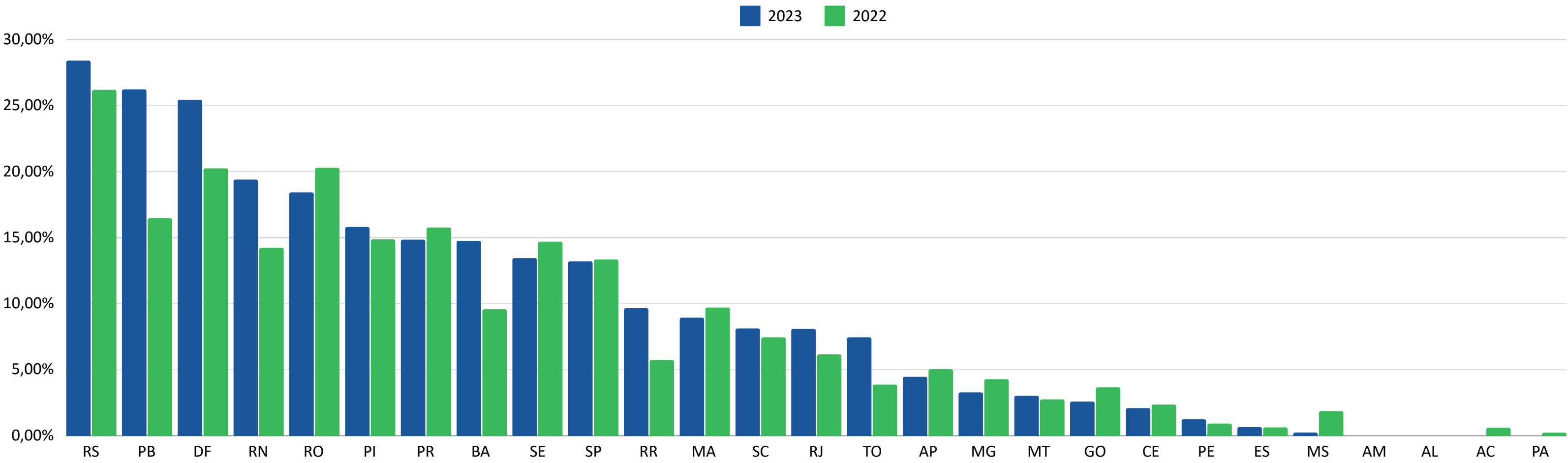
120 milhões de reais, contribuindo assim para uma maior participação nos próximos editais e, conseqüentemente, uma maior execução e redução do estoque de precatórios.

Além disso, destacamos a revisão de cálculo do precatório n. 0004629-82.2010.8.22.0000 do Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia (SINDER) que resultou em uma economia de R\$ 5 milhões. Esta foi a primeira revisão de cálculo frutífera do Estado.

2.4 Análise da Dívida de Precatórios

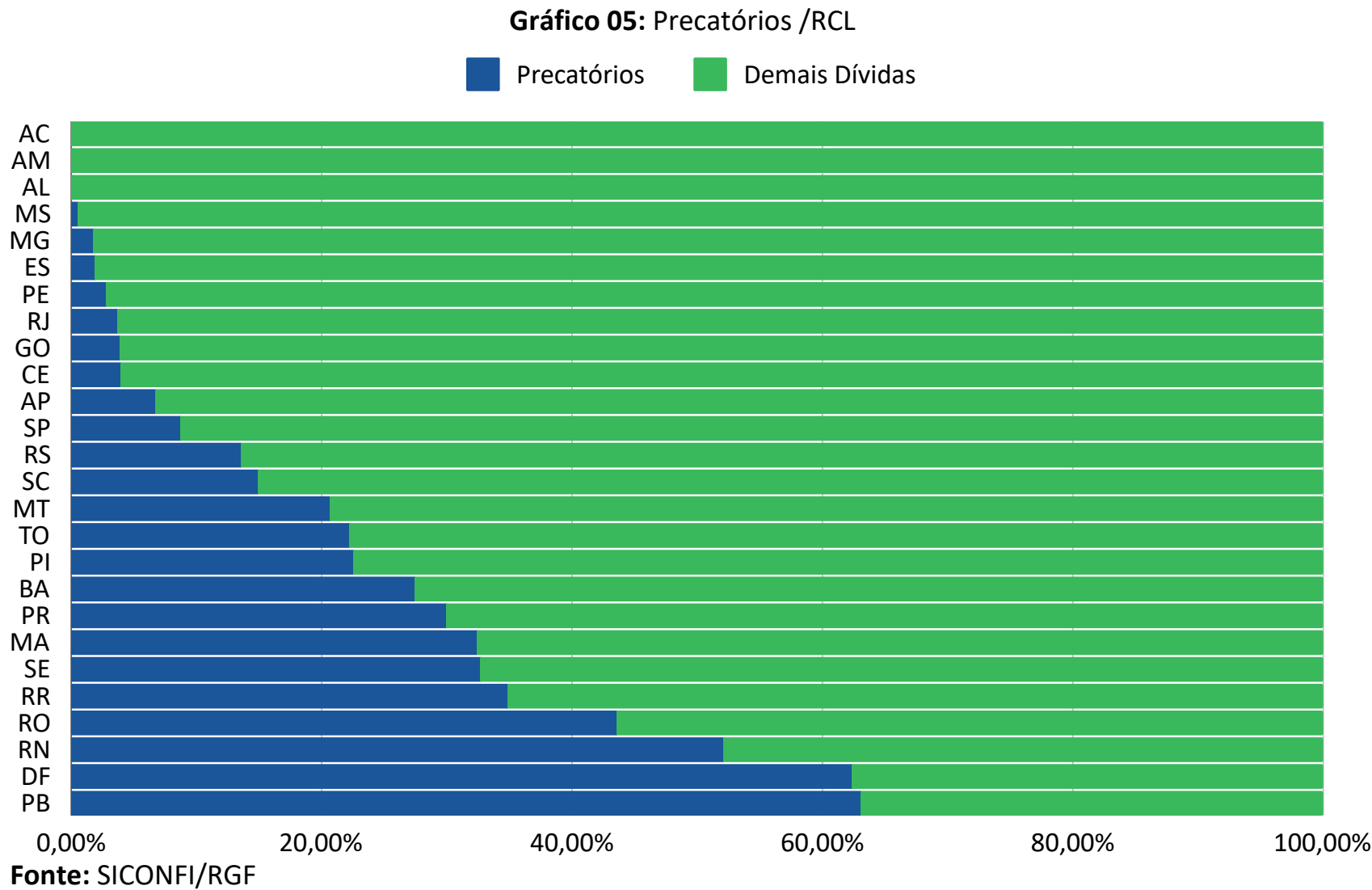
Em 2023, a dívida de Rondônia com precatórios (integrantes e não integrantes da dívida consolidada), representou 18,44% da receita corrente líquida do Estado. Esse índice posicionou Rondônia como o quinto estado no ranking de dívida com precatórios entre os entes estaduais, conforme gráfico abaixo. Essa colocação indica um progresso em relação ao gerenciamento dos precatórios, visto que, no ano anterior, o estado estava na segunda posição, com a dívida correspondente a 20,30% da receita corrente líquida. Esta comparação mostra uma melhoria na gestão das obrigações relacionadas a precatórios em Rondônia.

Gráfico 04: Precatórios /RCL



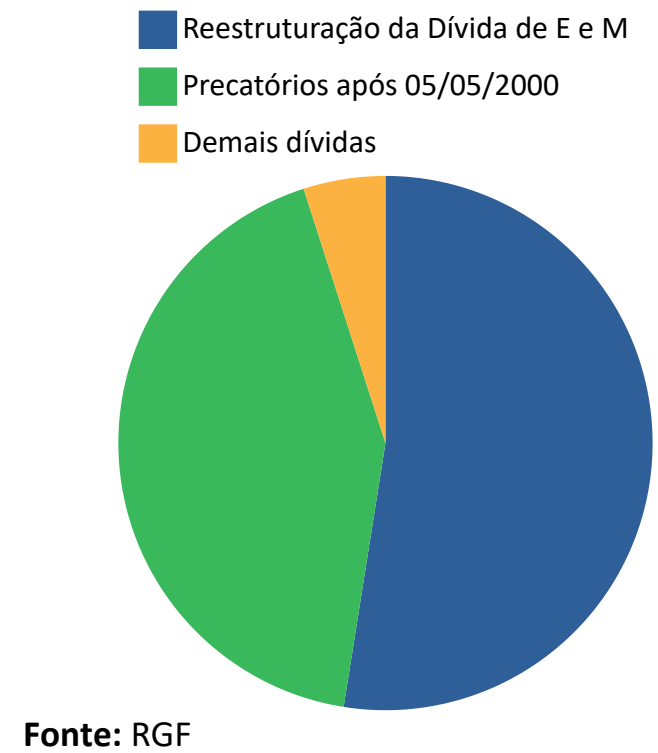
Fonte: SICONFI/RGF

Sob outra perspectiva, considerando a proporção que os precatórios (tanto os integrantes quanto os não integrantes da dívida consolidada) representam em relação à dívida consolidada total mais os precatórios não vencidos, a dívida de Rondônia com precatórios, em 31/12/2023, correspondia a 43,57% do total. Essa porcentagem é uma das mais elevadas entre os estados brasileiros. Contudo, ao compararmos com o período anterior, quando era de 44,95%, observamos uma redução na proporção da dívida com precatórios em relação ao total da dívida consolidada. Essa diminuição, mesmo que sutil, sinaliza um esforço em direção à redução desse tipo de encargo.



Apesar dos avanços observados, as melhorias na gestão da dívida de Rondônia com precatórios ainda são modestas. Portanto, é crucial que o estado continue na trajetória atual, adotando uma vigilância constante para prevenir possíveis contratempos que possam afetar o processo de redução desse passivo. Analisando a estrutura da dívida de Rondônia, nota-se que a maior parte dela (52%) origina-se de refinanciamentos junto à União, cujo prazo de amortização se estende até o ano de 2048. Em contrapartida, os precatórios devem ser quitados até o final do exercício de 2029. Este arranjo implica que, no curto prazo, haverá um aumento nos valores destinados ao pagamento dos precatórios, exercendo pressão sobre o fluxo de caixa do estado. Essa dinâmica sublinha a importância de manter esforços concentrados e contínuos na gestão dessas obrigações, para assegurar a sustentabilidade financeira do estado a longo prazo.

Gráfico 06: Representatividade de Precatórios

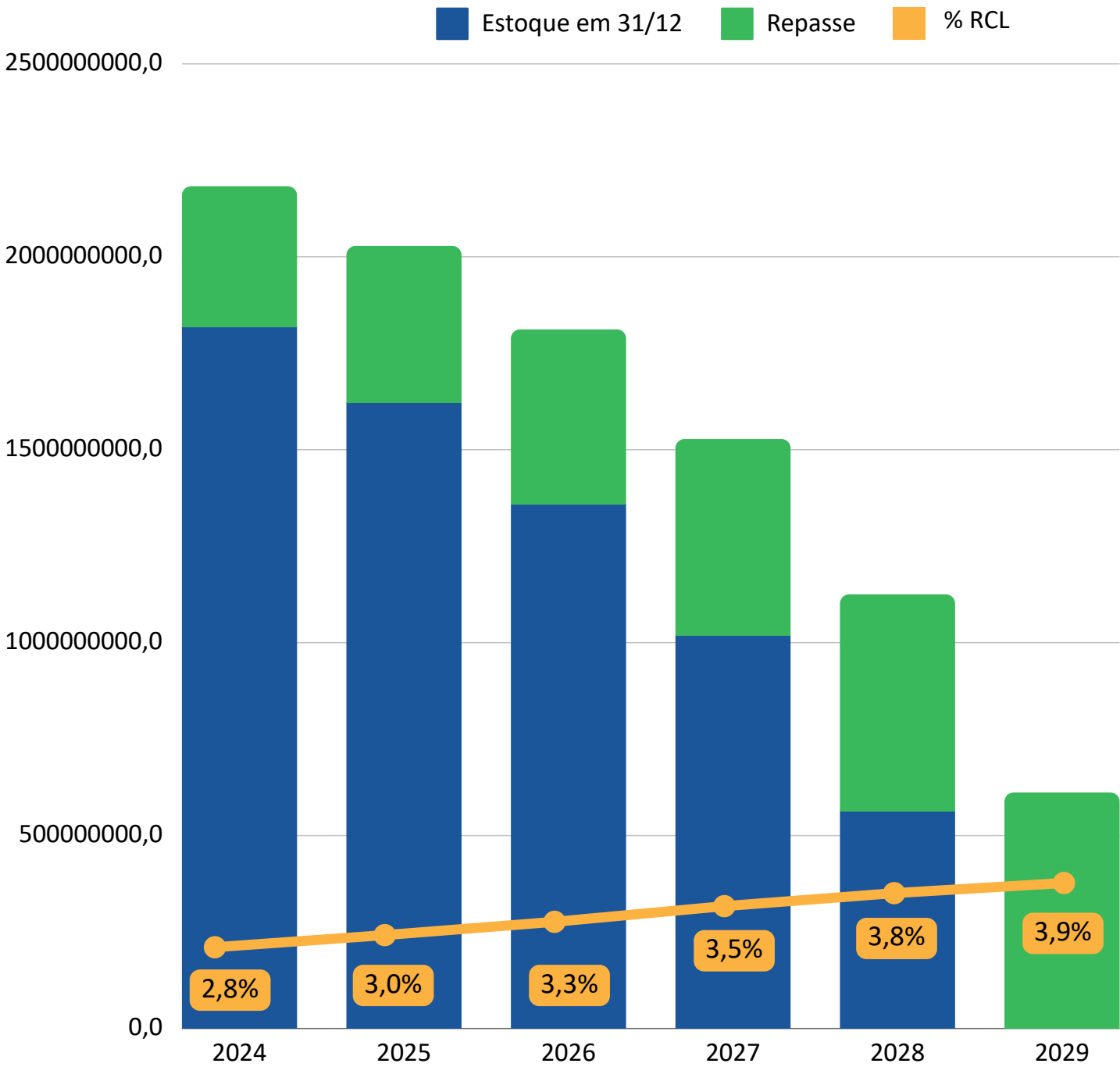


2.5 Plano Anual de Pagamento de Precatórios

Visando a liquidação integral do estoque de precatórios até 31/12/2029 e assegurando o cumprimento das decisões judiciais, bem como aprimorando a gestão financeira e orçamentária e minimizando os efeitos fiscais advindos desta obrigação, a Gerência de Controle da Dívida Pública desenvolveu um plano anual de pagamento de precatórios. Este plano é estratégico não apenas para alinhar as expectativas de pagamento dentro do prazo estipulado, mas também para fornecer uma base sólida para o planejamento financeiro e a elaboração responsável do orçamento estadual nos próximos anos.

O plano para a quitação dos precatórios do Estado de Rondônia, ilustrado no gráfico ao lado e apresentado ao TJ-RO em 2023 para entrar em vigor no ano seguinte, adota uma abordagem metodológica e previsível. Baseia-se na análise das tendências de inscrições de novos precatórios observadas em anos anteriores, utilizando-se de modelos probabilísticos, e inclui atualização monetária e aplicação de juros, conforme as projeções oficiais.

Gráfico 07: Plano de pagamento de Precatórios



Fonte: RGF

Para determinar o saldo devedor inicial em 2024, subtrai-se a quantia já reservada na conta judicial específica para esse fim até 31/12/2023 do saldo devedor total. A partir desse saldo inicial, calcula-se o valor que o estado precisa repassar durante o ano. Este cálculo é feito anualmente, adicionando-se as obrigações dos novos precatórios e as respectivas correções monetárias, deduzindo os valores já repassados e, então, dividindo o saldo restante pelos anos que faltam até 2029. Isso permite um planejamento detalhado dos recursos financeiros a serem alocados anualmente, garantindo que o estado cumpra todos os seus compromissos com precatórios vencidos e a vencer dentro do período determinado.

O plano evidencia um crescimento anual no valor dos repasses, concomitante à redução do estoque de precatórios. Esse incremento progressivo é resultado do método de cálculo adotado, o qual incorpora a metodologia PRICE, considerando o saldo devedor do exercício em análise, inscrições futuras de precatórios e as devidas correções monetárias para os anos subsequentes. Isso resulta em uma previsão de repasses cada vez maiores devido à contínua adição e atualização de novos precatórios.

Assim, espera-se que, até 2029, os repasses alcancem o patamar de 611 milhões de reais, representando um acréscimo de 68% em relação ao valor projetado para 2024, que gira em torno de 295 milhões de reais. Frente a esse cenário, torna-se essencial que o Estado implemente estratégias para assegurar a disponibilidade de recursos necessários para esses pagamentos, e ao mesmo tempo, explore alternativas para balancear esse compromisso financeiro.

Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de o Estado ter justificado plenamente sua metodologia e expressado a intenção de honrar seus compromissos com precatórios, o Tribunal de Justiça estipulou que 3,04% da Receita Corrente Líquida (RCL) sejam destinados a esse fim. Embora essa determinação represente uma pressão adicional sobre as finanças estaduais no presente, ela também implica em uma diminuição mais expressiva do estoque de precatórios e, por conseguinte, a expectativa de menores repasses nos anos subsequentes.

DÍVIDA CONTRATUAL

3.1 Panorama Geral

No início de 2023, a dívida contratual do estado de Rondônia era composta por 09 operações de crédito, refinanciamentos e parcelamentos, sendo 03 operações de crédito interna, 01 operação de crédito externa, 01 refinanciamento de reestruturação da dívida do estado e 04 parcelamentos federais (um da administração direta e três da indireta), totalizando o montante de R\$ 2.882.252.333,88.

No decurso desse exercício, ocorreram atos que impactaram no quantitativo dessas operações de crédito, a citar:

A) Quitação do financiamento relativo ao contrato PIDISE/BNDES (CT 0270085), decorrente da Lei nº 2.684/2012, em decorrência do decurso normal da amortização. Essa operação de crédito liberou o valor de R\$ 124.412.693,51, desde a assinatura do contrato em 08/10/2012, sendo que o custo total foi de R\$ 162.037.533,90, segmentados da seguinte forma: Subcrédito A – R\$ 10.105.856,19; Subcrédito B – R\$ 114.745.386,02; e Subcrédito C – R\$ 37.186.291,67;

B) Desincorporação de passivo referente ao CT0027102 - PASEP/Parcelamento (PERT) nº 00310001300001299051828 em razão de sua extinção, pela liquidação dos débitos parcelados, conforme ratificado pela Secretaria da Receita Federal por meio do Ofício nº 0118/2023-EOPP/SRRF/PA, de 22.11.2023. Esse assunto será mais bem contextualizado e detalhado em tópico específico a seguir;

C) Incorporação de dívida referente ao CT 0270119 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV, em agosto de 2023, contraída perante a Receita Federal do Brasil, de contribuições previdenciárias - Número da negociação 8514143, com deságio do saldo devedor na ordem de 60%;

D) Incorporação de dívida referente ao CT 0270120 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV, em agosto de 2023, contraída perante a Receita Federal do Brasil, de contribuições previdenciárias - Número da negociação 8514176, com deságio do saldo devedor na ordem de 60%;

- E) Liquidação do contrato CT 0270105 - EMATER / INDENIZAÇÕES CLT /PGFN; e
- F) Quitação do contrato CT 0270116 - EMATER PARC.MULTA/PGFN FGTS, pelo término do pagamento das parcelas, em setembro de 2023.

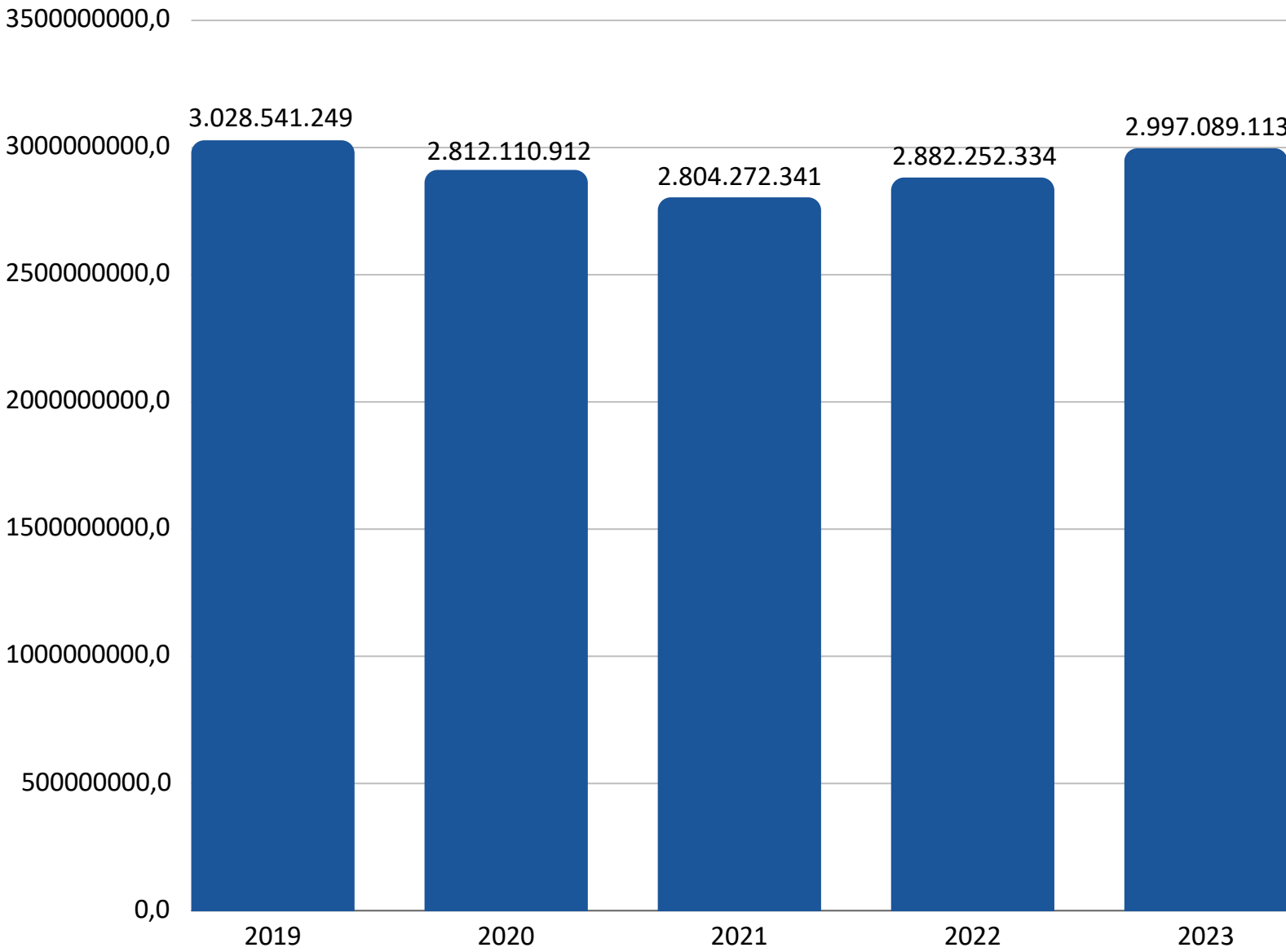
A dívida contratual do estado encerrou o ano de 2023 com 07 obrigações, sendo 02 decorrente de operações de crédito interna, 01 de operação de crédito externa, 01 refinanciamento de reestruturação da dívida do estado e 03 parcelamentos federais (um da administração direta e três da indireta), totalizando o valor de R\$ 2.997.089.113,35.

Em relação à dívida contratual, importante mencionar que parte pertence à administração direta, enquanto outra parte pertence à administração indireta, sendo que a totalidade da dívida referente à administração indireta advém de parcelamentos da EMATER relativo a débitos previdenciários.

À vista disso, diante das competências institucionais previstas no art. 96 do Decreto nº 25.424/2020, destaca-se que a Gerência de Controle da Dívida Pública é responsável pela administração da dívida da administração direta e pelo monitoramento e contribuição da gestão de fração da dívida inerente à administração indireta.

Outro ponto relevante na análise da dívida é quanto ao saldo da dívida pública contratual nos últimos 05 anos. No período de 2019 a 2021 houve redução do estoque da dívida, notadamente pelo encerramento de contratos e à taxa Selic mais baixa no período. Não obstante, a partir do exercício de 2022 o saldo vem aumentando, segundo pode se observar a seguir:

Gráfico 08: Evolução do saldo da Dívida Contratual – Período: 2019 a 2023 (R\$x1,00)



Fonte: Anexo 16

Em 2023, o aumento no saldo da dívida se justifica, em síntese, pelos seguintes fatores:

- A)** Liberações de crédito no contrato PAC II Ji-Paraná no montante de R\$ 2.866.927,00; e
- B)** Manutenção elevada da taxa da Selic que encerrou o ano de 2023 em 11,75%.

A tabela da próxima página demonstra a evolução do saldo da dívida contratual no período de 2022 e 2023 por contrato.

O fato descrito no item “b” impactou significativamente no cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), índice que atualiza o contrato amparado na Lei nº 9496/97. Como resultado, contribuiu para o contínuo aumento do saldo devedor dos contratos de empréstimo, financiamento e refinanciamento assumidos pelo Governo do Estado de Rondônia.

Tabela 02: Análise horizontal da evolução dívida contratual – 2023/2022 (R\$x1,00)

POSIÇÃO DA DÍVIDA	DEZ./22 (R\$)	DEZ./23 (R\$)	EVOLUÇÃO DA DÍVIDA 2023-2021	VARIAÇÃO 2022-2021	INDICADOR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	240.930.634	218.829.276	- 22.101.357	-9,2%	▼
CT 0270085 - PIDISE/BNDES	4.254.705	0	-4.254.705	-100,0%	▼
CT 0270086 - PROINVEST/BB (20/00012-3)	222.433.032	202.435.802	-19.997.230	-9,0%	▼
CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO-JI-PARANÁ**	14.242.896	16.393.474	2.150.578	15,1%	▲
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	20.751.819	17.227.981	-3.523.838	-17,0%	▼
CT 0270087 - PROFISCO I***	20.751.819	17.227.981	-3.523.838	-17,0%	▼
REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	2.575.418.129	2.738.548.896	163.130.767	6,3%	▲
CT 0270006 - LEI 8727 - COHAB	0	0	0	-	►
CT 0270010 - LEI 9496/97-LIQ. DO BERON	2.575.418.129	2.738.548.896	163.130.767	6,3%	▲
PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	18.900.998	0	-18.900.998	-100,0%	▼
CT 0027102 - PASEP/PARCELAMENTO (PERT)*****	18.900.998	0	-18.900.998	-100,0%	▼
PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	25.645.503	22.482.960	-3.162.542	-12,3%	▼
CT 0270103 - EMATER PREVIDÊNCIA CT103	25.645.503	215.362	-25.430.141	-99,2%	▼
CT 0270119 - EMATER PREVIDÊNCIA CT119	0	13.303.049	0	-	►
CT 0270120 - EMATER PREVIDÊNCIA CT120	0	8.964.550	0	-	►
PARCELAMENTOS DO FGTS	605.252	0	-605.252	-100,0%	▼
1CT 0270105 - EMATER / INDENIZAÇÕES CLT /PGFN	573.491	0	-573.491	-100,0%	▼
CT 0270116 - EMATER PARC.MULTA/PGFN FGTS	31.761	0	-31.761	-100,0%	▼
TOTAL	2.882.252.334	2.997.089.113	114.836.779	4,0%	▲

Legenda: ▼ Redução da dívida ▲ Aumento da dívida ► Sem redução ou crescimento da dívida

Fonte: Anexo 16

Nesse diapasão, observa-se que o contrato do PROINVESTE e o refinanciamento amparado pela Lei nº 9.496/97, cujos saldos devedores são, respectivamente, de R\$ 202.435.802,00 e de R\$ 2.738.548.896,00 em 31/12/2023, representam 98% do total devido pelo Estado.

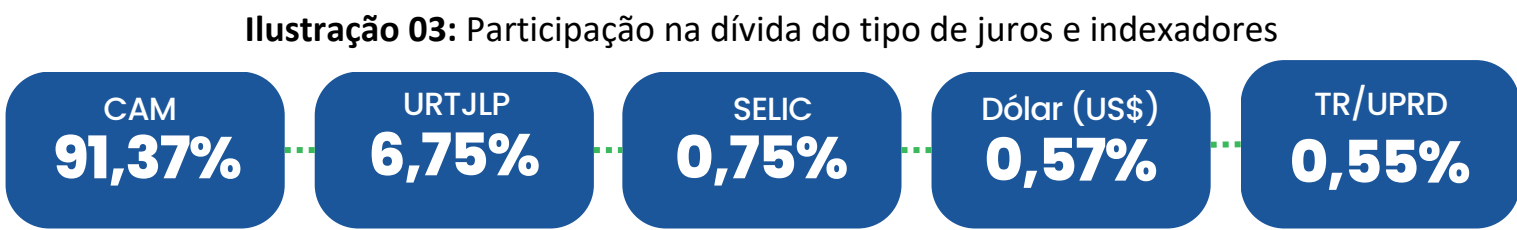
Essa situação torna imprescindível um acompanhamento próximo dessas dívidas, uma vez que variações nas taxas de juros e nos indexadores a elas associados impactam diretamente no serviço da dívida e nos indicadores de endividamento, podendo, se não devidamente antecipadas, comprometer o orçamento e a situação financeira e fiscal do ente, conforme a análise vertical subsequente:

Tabela 03: Análise vertical da dívida contratual – 2021/2023 (R\$x1,00)

POSIÇÃO DA DÍVIDA	2021	%	2022	%	2023	%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	275.672.633	10%	240.930.634	8%	218.829.276	7%
PIDISE	20.894.410	1%	4.254.705	0%	-	0%
PROINVEST	242.814.160	9%	222.433.032	8%	202.435.802	7%
PAC II	11.964.062	0%	14.242.896	0%	16.393.474	1%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	24.531.035	1%	20.751.819	1%	17.227.981	1%
PROFISCO I	24.531.035	1%	20.751.819	1%	17.227.981	1%
REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	2.458.065.085	88%	2.575.418.129	89%	2.738.548.896	91%
LEI 9.496/97	2.457.887.995	88%	2.575.418.129	89%	2.738.548.896	91%
LEI 8.727/93 - COHAB	177.090	0%	-	0%	-	0%
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS/TRIBUTÁRIOS	46.003.588	2%	45.151.753	2%	22.482.960	1%
EMATER PREVIDÊNCIA	25.784.555	1%	25.645.503	1%	215.362	0%
PASEP/PARCELAMENTO (PERT)	18.900.998	1%	18.900.998	1%	-	0%
EMATER/INDENIZAÇÕES CLT/PGFN	1.243.927	0%	573.491	0%	-	0%
EMATER PARC. MUL /PGFN FGTS	74.108	0%	31.761	0%	-	0%
EMATER PREVIDÊNCIA CT0270119	-	0%	-	0%	13.303.049	0%
EMATER PREVIDÊNCIA CT0270120	-	0%	-	0%	8.964.550	0%
TOTAL	2.804.272.341	100%	2.882.252.334	100%	2.997.089.113	100%

Fonte: Anexo 16

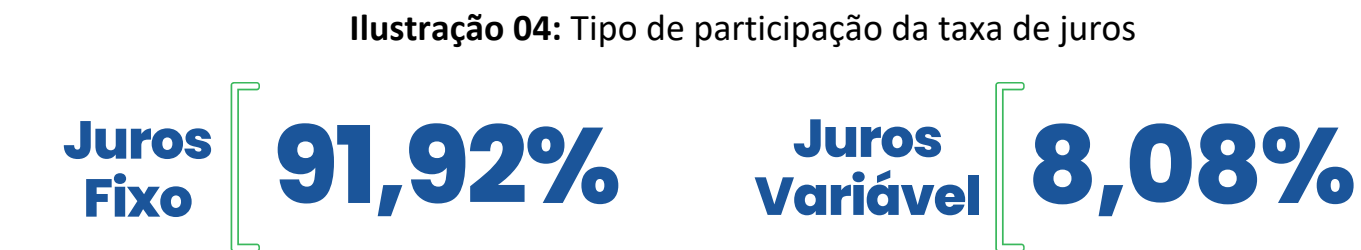
A respeito dos indicadores da referida dívida, atualmente existem cinco que norteiam os contratos a ela vinculados, sendo eles:



Fonte: SEFIN/GCDP

Devido às flutuações da SELIC e aos outros fatores mencionados, é necessário prestar atenção à dívida vinculada ao CAM (Coeficiente de Atualização Monetária), instituído pela Lei Complementar nº 148/2014 para corrigir os contratos respaldados pela Lei Federal nº 9.496/97 e pela Medida Provisória nº 2.192-70 de 2001, uma vez que ele representa o indexador da maior parcela da dívida estadual.

Em relação à participação da taxa de juros a maior parte é fixa, 91,92%. Nesta medida, conclui-se que em relação à taxa de juros Rondônia tem uma segurança considerável em relação aos fluxos de caixas futuros.



Fonte: SEFIN/GCDP

3.2 Liberações de Crédito

O contrato PAC II - JI-PARANÁ tem como finalidade a ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Ji-Paraná/RO. No exercício de 2023, ocorreram 5 liberações de crédito, as quais totalizaram o montante de R\$ 2.866.927,00 nas condições a seguir:

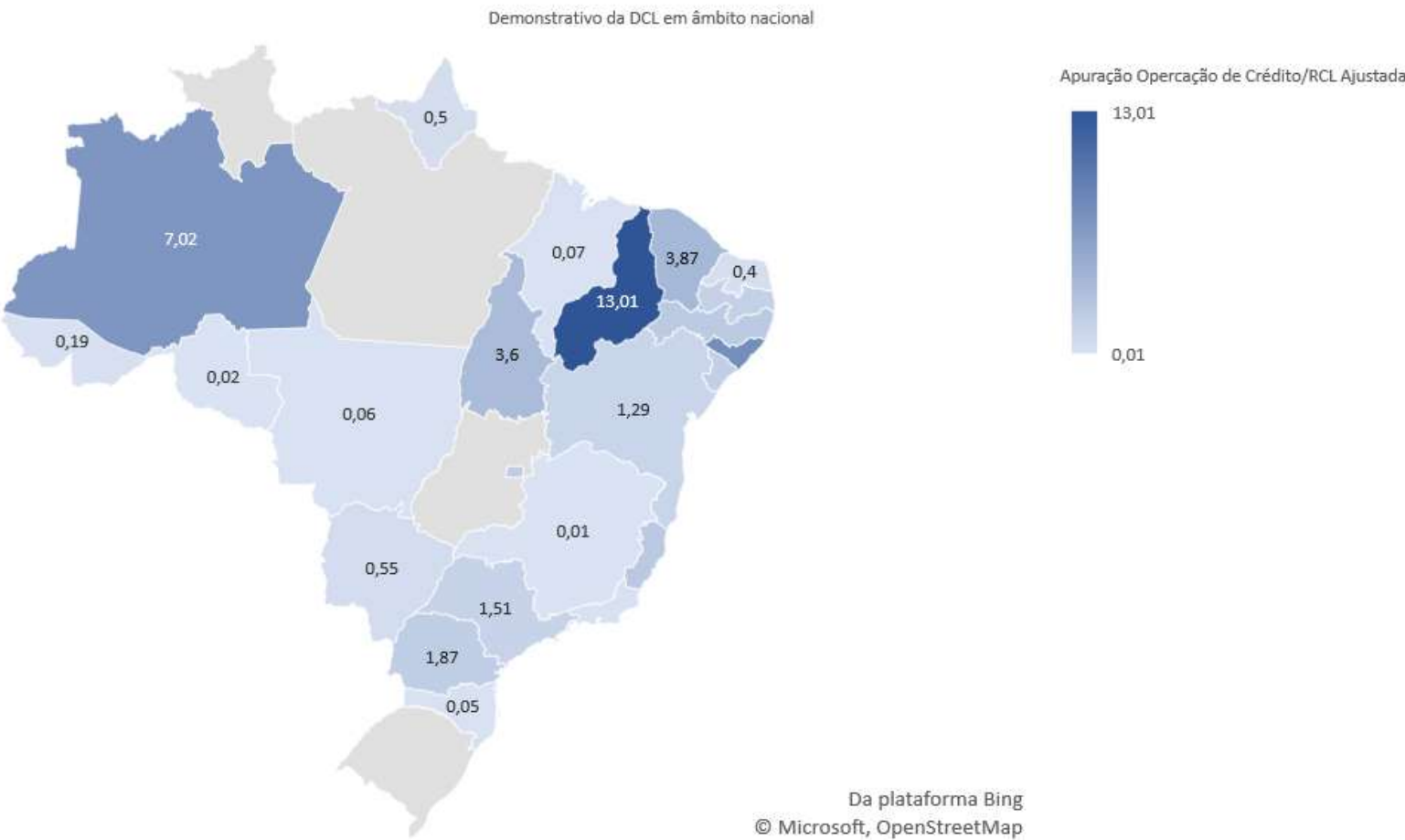
Tabela 04: Liberações contrato PAC II – Ji-Paraná (R\$x1,00)

MÊS	2021	2022	2023
JANEIRO	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 33.153
FEVEREIRO	R\$ 0,0	R\$ 1.658.922	R\$ 0,0
MARÇO	R\$ 318.269	R\$ 0,0	R\$ 0,0
ABRIL	R\$ 0,0	R\$ 732.769	R\$ 99.853
MAIO	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 547.151
JUNHO	R\$ 130.066	R\$ 0,0	R\$ 0,0
JULHO	R\$ 0,0	R\$ 123.958	R\$ 339.622
AGOSTO	R\$ 1.266.650	R\$ 0,0	R\$ 0,0
SETEMBRO	R\$ 0,0	R\$ 241.493	R\$ 0,0
OUTUBRO	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0
NOVEMBRO	R\$ 101.670	R\$ 102.311	R\$ 1.847.149
DEZEMBRO	R\$ 151.452	R\$ 0,0	R\$ 0,0
TOTAL	R\$ 1.968.107	R\$ 2.859.453	R\$ 2.866.927

Fonte: Anexo 16

Ainda a respeito da temática, convém salientar que em pesquisa realizada no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), com base nos dados relativos ao exercício 2023, verificou-se que Rondônia, dentre os estados que executaram operações de crédito, registrou o 2º menor índice de operação de crédito em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada entre os entes subnacionais, nas condições demonstradas a seguir:

Gráfico 09: Análise do índice de operações de crédito em âmbito nacional – 2023 (%)



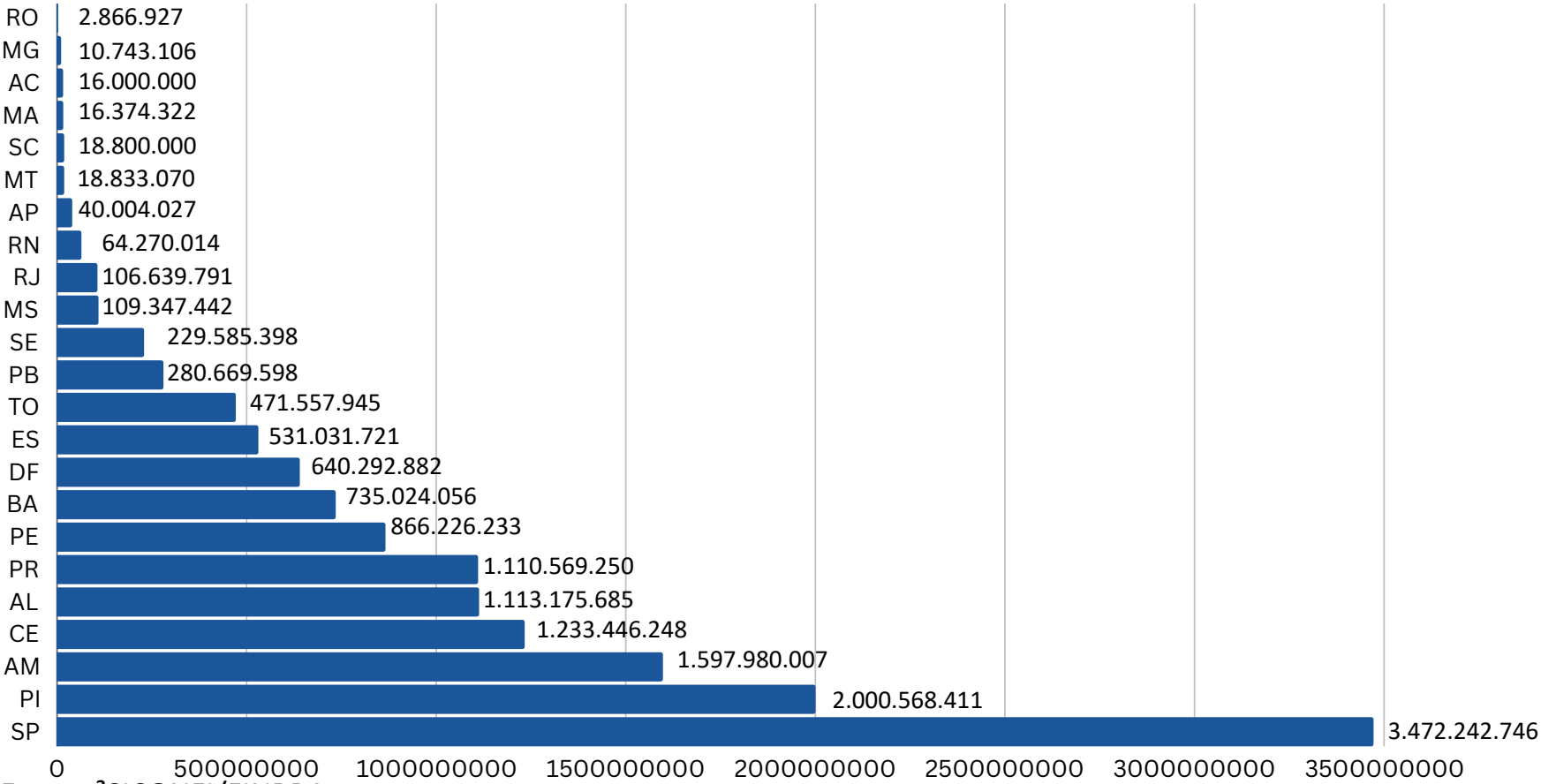
Fonte: ¹SICONFI/FINBRA

¹² No Siconfi não há dados relativo à operação de crédito dos Estados de Goiás, Pará, Rio Grande do Sul e Roraima.

Em termos de valores nominais, em relação aos Estados que realizam operações de crédito de acordo com a Secretária do Tesouro Nacional – STN, este estado foi o que menos realizou a liberação de recursos no decorrer do ano passado.

É fundamental destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) disciplina em seu art. 59 os limites e condições para realização de operações de crédito. De forma regulamentar, a resolução do Senado Federal nº 43/2001, no inciso I do art. 7º estabelece que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, o índice apurado de 0,02% está bem abaixo do permitido legal.

Gráfico 10: Ranking da liberação de crédito em âmbito nacional – 2023 (%)



Fonte: ²SICONFI/FINBRA

3.3 Contrato Saldado em 2023

O contrato oriundo do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica (PIDISE), que teve como finalidade a ampliação e modernização da infraestrutura social, econômica e da administração do estado de Rondônia, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e Leis Orçamentárias (LOA), foi quitado em outubro/2023.

A esse respeito, o PIDISE foi programado em 04 subcréditos, denominados: Subcrédito A – para modernização da administração de receitas e da gestão fiscal, Subcrédito B, Subcrédito C e Subcrédito D – destinados a investimentos previstos no PPA e LOA's. Dos subcréditos, o Estado utilizou-se da liberação de recursos dos subcréditos A, B e C, que totalizaram o valor de R\$ 124.412.693,51. Em outubro de 2022, os subcréditos A e B foram quitados, totalizando o valor pago ao longo dos anos de R\$ 124.851.242,22, sendo R\$ 96.814.149,34 referente à amortização e R\$ 28.587.220,90 em juros. O subcrédito C foi encerrado em outubro de 2023, com a quantia total paga de R\$ 37.186.291,68, sendo R\$ 29.872.453,75 em amortização e R\$ 7.581.617,34 em juros.

Destaca-se que, em 16/10/2023, foi aberto o Protocolo WEB0111308/23-01 junto ao “Fale Conosco” do BNDES solicitando o termo de encerramento da dívida. Entretanto, até o momento, não foi recebida devolutiva quanto à emissão do aludido documento.

3.4 Parcelamento PASEP (PERT)

Em 09/11/2017 o Estado de Rondônia, com base na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, posteriormente convertida na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, formalizou a desistência do parcelamento anteriormente vigente - processo administrativo 10240-401.395/2016-61 Parcelamento – PASEP - e aderiu ao PERT, na modalidade prevista no inciso I do caput do artigo 2º da Lei nº 13.496/2017, originando o parcelamento nº 00310001300001299051828 no valor de R\$ 23.626.247,69, consolidado no dia 09/11/2022.

A liquidação do parcelamento se deu da seguinte forma: a) Compensação de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL acumulados pelo Banco do Estado de Rondônia - BERON no valor de R\$ 18.900.998,16; e b) Pagamento via DARF de 5 parcelas, com a última paga no dia 28/12/2017, totalizando o valor de R\$4.725.249,53.

No entanto, apesar da liquidação ter ocorrido em 28/12/2017, no Relatório Fiscal emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, o débito de R\$ 18.900.998,16 constou por um longo tempo como “Parcelamento com Exigibilidade Suspensa”, ao invés da baixa definitiva com a homologação dos créditos.

Em 2021, nos acompanhamentos de rotina, notou-se que a informação sobre o parcelamento deixou de constar no aludido relatório fiscal. Assim, foi questionado reiteradamente à RFB sobre a data da extinção do parcelamento, bem como o risco de ser novamente inserido no Relatório de Situação Fiscal.

Somente em 2023, a Receita Federal do Brasil – RFB, por meio do Ofício nº 0118/2023-EOPP/SRRF/PA, de 22.11.2023, comunicou que o supramencionado parcelamento se encontra extinto, *in verbis*:

7. Assim, considerando o processamento realizado, informo que o Parcelamento nº 00310001300001299051828 **encontra-se extinto**, pela liquidação dos débitos parcelados, desde 18/12/2018, data de referência utilizada pelo sistema e-SAPLI para validar o prejuízo fiscal informado. (grifo nosso)

Desta maneira, a GCDP providenciou a baixa do saldo contábil da obrigação, registrado na conta 2.2.1.4.3.02.02.00 (Contribuições Sociais - Débitos Parcelados (P)).

3.5 Impactos advindos da Lei Complementar nº 194/2022

Como é de conhecimento público, em 23 de junho de 2022 entrou em vigência a Lei Complementar nº 194/2022, que alterou o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir para considerar como essenciais os bens e serviços relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, além das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 159/2017. Essa legislação obrigou os Estados e o Distrito Federal a reduzirem abruptamente as alíquotas do ICMS

sobre os produtos reclassificados como essenciais, o que causou uma queda significativa na arrecadação.

Após muitas negociações da União com os Estados, no início de 2023, foi anunciado pelo Ministério da Fazenda, a realização de acordo firmado entre o governo federal e todos os estados da Federação, além do Distrito Federal, para a reposição das perdas resultantes de mudanças estabelecidas na cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis, energia elétrica, comunicações e transportes. Em decisão unânime, os agentes envolvidos na negociação, acertaram em R\$ 26,9 bilhões o valor das compensações referentes a essa perda de receita pelos estados em 2022.

Em decorrência dessa pactuação, nos termos do art. 3º da LC nº 194/2022, o valor compensado em 2023, no contrato decorrente da Lei nº 9496/97, entre amortização e juros, foi de R\$ 90.930.000,00, conforme identificado abaixo:

Tabela 05 - Compensação apurada até 4º trimestre de 2023 – Lei Complementar nº 194/2022			
MÊS	AMORTIZAÇÃO (R\$)	JUROS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
JUNHO	5.288.383,47	8.966.266,08	14.254.649,55
JULHO	5.356.985,55	9.033.113,16	14.390.098,71
AGOSTO	5.411.833,27	9.077.301,96	14.489.135,23
SETEMBRO	5.471.093,09	9.129.550,08	14.600.643,17
OUTUBRO	5.535.411,00	9.186.271,00	14.721.682,00
NOVEMBRO	5.581.861,00	9.215.573,00	14.797.434,00
DEZEMBRO	3.676.357,00	-	3.676.357,00
TOTAL	36.321.924,38	54.608.075,28	90.929.999,66

Fonte: SIGEF

Para mais, em decorrência ao estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 201/2023, que tratou da antecipação financeira da compensação dos valores relativos ao exercício de 2024, no exercício em questão, foram recebidas também 02 (duas) parcelas: a primeira, em 30/11/2023, no valor total de R\$ 90.935.000,00 e a segunda, 18/12/2023, no valor total de R\$ 90.935.000,00, que ao todo, totalizaram o valor de R\$ 181.870.000,00.

Por fim, destaca-se que todas as obrigações resultantes do recebimento deste recurso, incluindo as transferências constitucionais aos municípios e ao FUNDEB, bem como a comprovação da efetivação desses repasses à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram cumpridas em tempo hábil.

3.6 Serviço da Dívida Estadual

O serviço da dívida no ano de 2023 alcançou o montante de R\$ 225.786.603,00, sendo segmentado em R\$ 97.603.260,00 de amortização e o restante, R\$ 128.183.343, em juros e encargos.

Como explicado anteriormente, o saldo da dívida pública do estado de Rondônia decrescia até o exercício de 2021. Não obstante, assim como no exercício antecedente, em 2023 houve um incremento da dívida em 4% em relação ao exercício anterior, no montante de R\$ 114.836.779,00; consequentemente, refletindo no aumento do serviço da dívida.

Dessa maneira, o serviço da dívida, em relação ao exercício anterior, apresentou

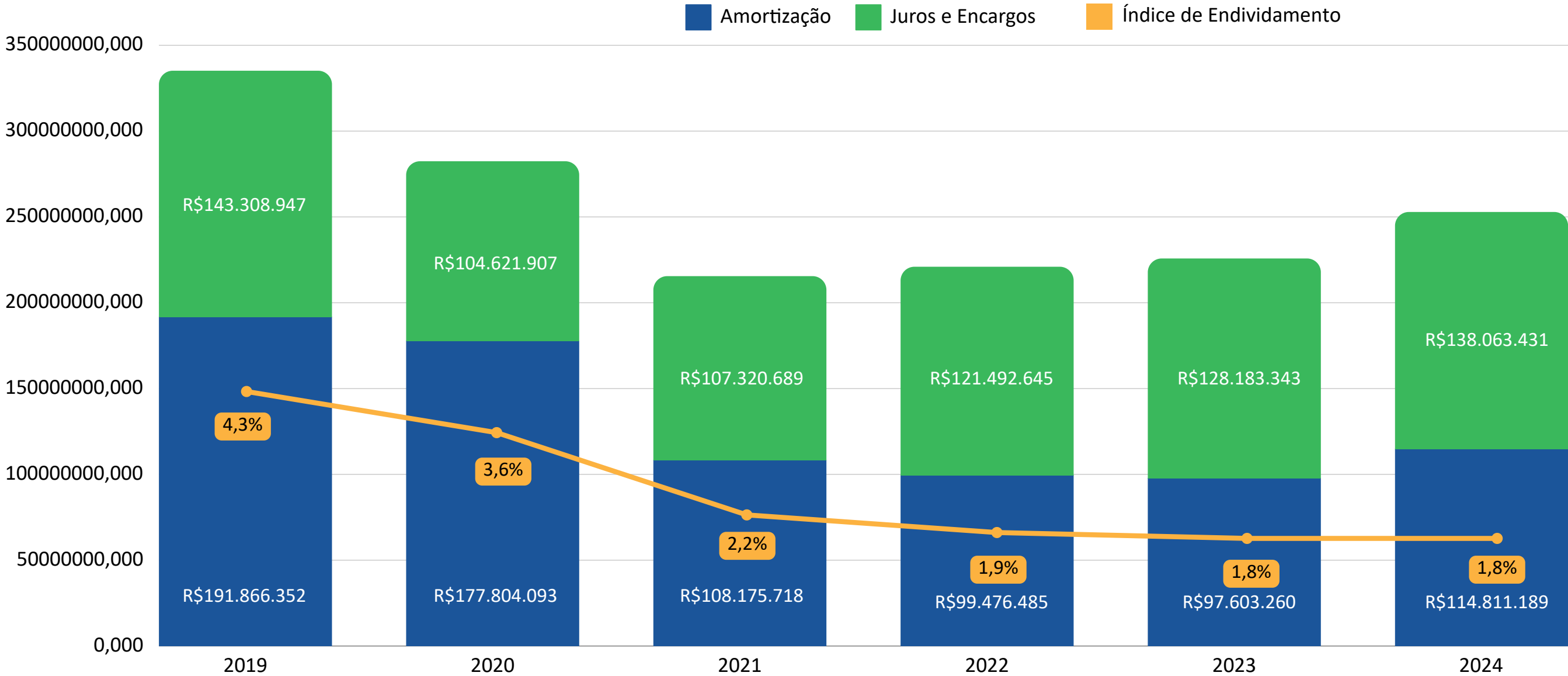
um aumento da ordem de R\$ 4.817 milhões, o que representa elevação de 2,18% em termos nominais, ocasionado pelo aumento das taxas de juros que impactam o cálculo dos contratos, especialmente, o aumento dos juros decorrentes da Lei nº 9496/97 influenciado pela SELIC e o pagamento da 1ª penalidade do Programa de Ajuste Fiscal (PAF) decorrente do descumprimento da Meta 2 - Resultado Primário - ao final do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.933.267,68. Importante frisar que essa penalidade não resulta em dano real ao erário, mas sim, numa mera antecipação da obrigação, visto que os pagamentos antecipados são amortizados no estoque da dívida do estado com a União.

Para o próximo exercício, 2024, estima-se que o serviço da dívida seja na ordem de R\$ 252,8 milhões, isso sem considerar novas operações de crédito ou negociação de dívidas da administração indireta, as quais serão abordadas mais à frente. A referida projeção está considerando os seguintes fatores: liberação de R\$ 46,9 milhões em junho/2024, no PROINVESTE; liberação de R\$ 11,8 milhões em junho/2024, no PAC II, e a tendência de aumento das taxas de juros que impactam diretamente nas prestações das dívidas.

No gráfico abaixo verifica-se que o índice do serviço da dívida em relação à receita corrente líquida ajustada foi de 1,8% em 31/12/2023. Destaca-se que o limite permitido pela Resolução nº 43/2001, no inciso II do art. 7º, para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar é de 11,5% da Receita Corrente Líquida.

Ou seja, o índice apurado está bem aquém do limite permitido, o que demonstra que o estado de Rondônia, no decorrer dos últimos anos, por meio de políticas fiscais e austeridade de gastos vem reduzindo o comprometimento com despesas de operações de crédito e refinanciamentos de dívida.

Gráfico 11: Evolução e Projeção da dívida – Período: 2019 a 2023 (R\$x1,00)



Ademais, a tabela abaixo detalha o serviço da dívida efetuado nos últimos três anos, apresentando o valor pago e o percentual do total desembolsado no respectivo ano. Nessa análise vertical, nota-se que a maior parte do serviço da dívida (78%) é referente ao refinanciamento da Lei nº 9496/97.

Tabela 06: Análise vertical do serviço da dívida – 2020 a 2022 (R\$x1,00)

DETALHAMENTO	2021	%	2022	%	2023	%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	70.756.513	33%	57.779.029	26%	43.753.363	19%
PEF-II	11.611.210	5%	-	0%	-	0%
PIDISE	20.959.031	10%	17.598.948	8%	4.412.907	2%
PROINVESTE	36.646.653	17%	38.171.625	17%	37.101.303	16%
PAC II	1.539.620	1%	2.008.455	1%	2.239.153	1%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	2.563.869	1%	2.687.466	1%	3.262.274	1%
PROFISCO I	2.563.869	1%	2.687.466	1%	3.262.274	1%
REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	2.458.065.085	88%	2.575.418.129	89%	2.738.548.896	91%
REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	134.531.797	62%	159.413.363	72%	175.290.320	78%
LEI 9.496/97	132.805.916	62%	159.233.911	72%	175.290.320	78%
LEI 8.727/93 - COHAB	1.725.881	1%	179.451	0%	-	0%

DETALHAMENTO	2021	%	2022	%	2023	%
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS/ TRIBUTÁRIOS	7.644.228	4%	1.089.272	0%	3.480.645	2%
PERT/CEPRORD PREV	4.689.645	2%	-	0%	-	0%
PARC. SEGEP - PREVID	1.717.950	-	-	0%	-	0%
EMATER PREVIDÊNCIA²	169.550	0%	573.491	0%	-	0%
EMATER/ INDENIZAÇÕES CLT/PGFN²	853.567	0%	857.884	0%	32.423	0%
EMATER PARC. MUL /PGFN FGTS²	47.375	0%	50.751	0%	42.040	0%
EMATER PARCELAMENTO FGTS²	166.140	0%	180.637	0%	210.085	
EMATER PREVIDÊNCIA CT0270119	-	0%	-	0%	1.909.401	0%
EMATER PREVIDÊNCIA CT0270120	-	0%	-	0%	1.286.695	1%
SERVIÇO DA DÍVIDA	215.496.407	100%	220.969.130	100%	225.786.603	100%

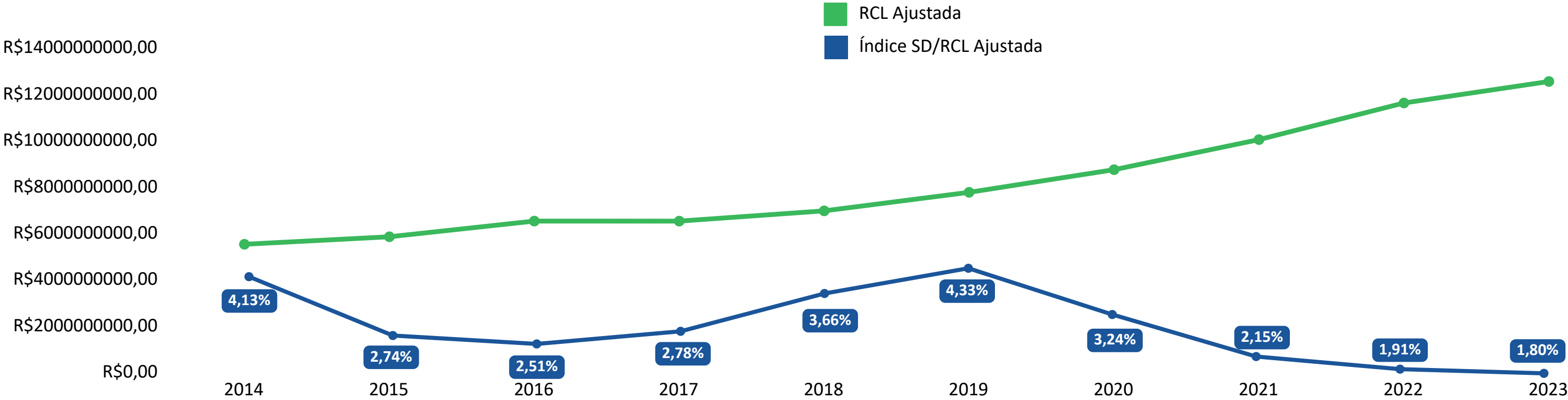
Fonte: a) Balanço Geral do Estado - Anexo 16 - 2021/2022/2023; b) RGF –2021/2022/2023; c) LOA – 2021/2022/2023; d) Destaca-se que a Receita Corrente Líquida Ajustada estimada para o ano de 2024 é de R\$ 14.002.557.641,00 de acordo com o Demonstrativo da RCL disponível no portal da transparência do estado.

3.7 Histórico do Serviço da Dívida

A análise da evolução histórica dos últimos 10 anos do serviço da dívida, considerando administração direta, administração indireta e poderes, é realizada em relação a Receita Corrente Líquida (Serviço da Dívida/RCL Ajustada), de modo que se evidencia o quanto dos recursos disponíveis o Estado empregou nesta categoria de despesa. Tal métrica é corroborada pela necessidade legal de que o ente deve cumprir o limite imposto pelo inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que determina o teto de 11,5% da Receita Corrente Líquida anual para gastos com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

O gráfico abaixo indica que o comprometimento da RCL com o serviço da dívida continua se mantendo abaixo do limite estabelecido durante o período compreendido (2014 a 2023). Importante salientar que, apesar de algumas variações para cima, o percentual de comprometimento da RCL apresenta tendência de baixa ao longo dos anos analisados, sobretudo pelo empenho do governo em manter o endividamento do Estado equilibrado e com foco em políticas de alavancagem da arrecadação.

Gráfico 12: Comprometimento da Receita Corrente Líquida Ajustada com o Serviço da Dívida - 2014/2023



Fonte: Anexo 16 e Demonstrativo de Receita Corrente Líquida

3.8 Projeção do Serviço da Dívida (2024/ 2026)

O serviço da dívida para o período de 2024 a 2026 foi realizado tendo em consideração as condições contratuais dos empréstimos, as expectativas do mercado para os indexadores, além das projeções constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, referentes ao ano de 2024.

Inicialmente, foi considerado nessas projeções o seguinte: liberação de R\$ 46,9 milhões, em junho/2024, no PROINVESTE, R\$ 11,8 milhões, em junho/2024, no PAC II, e o aumento das taxas de juros que impactam diretamente das prestações das dívidas a serem pagas.

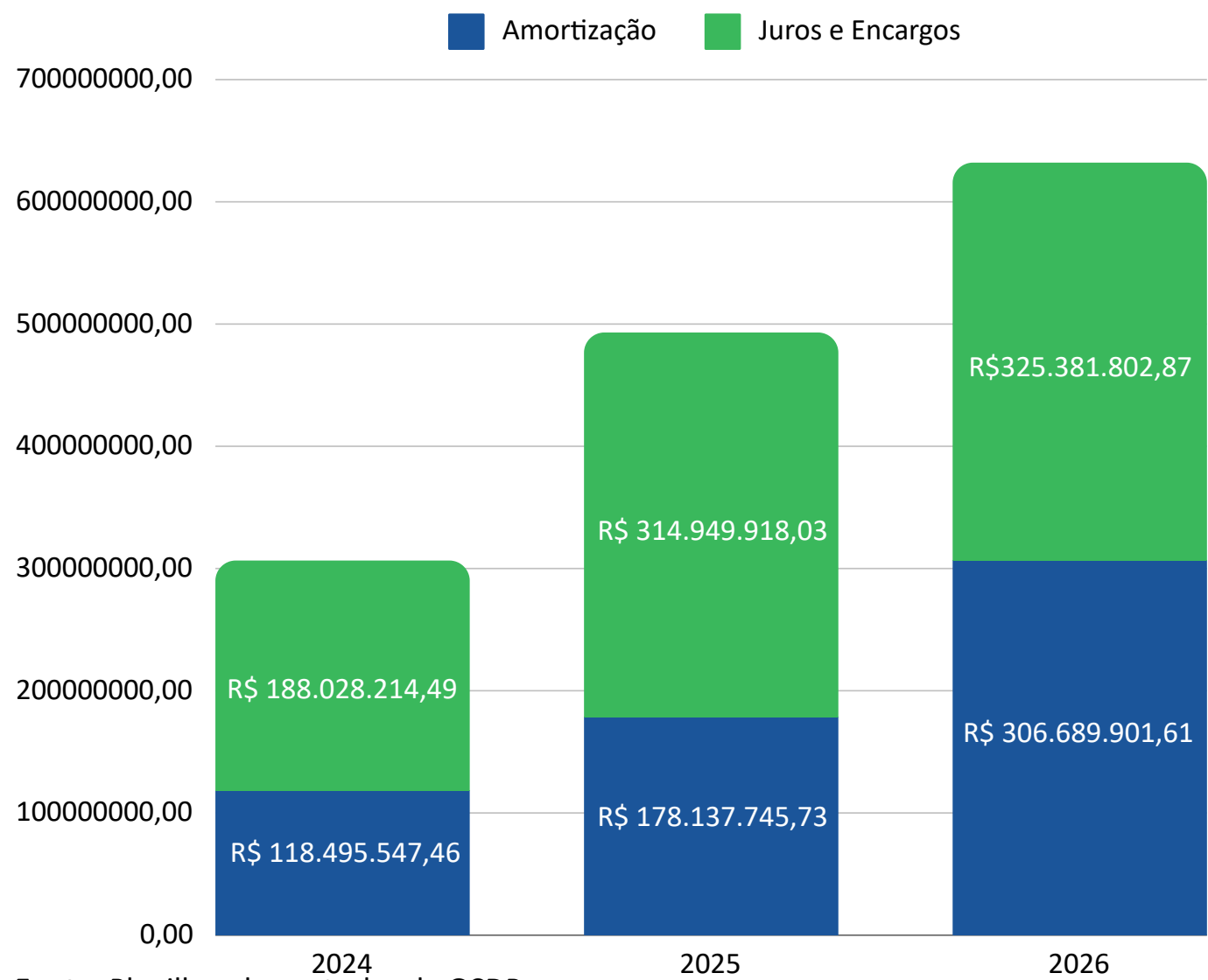
Em relação a essas taxas, é oportuno informar que o Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), criado pela Lei Complementar 148/2014, foi estimado em 0,85% para o período projetado. Em relação à TJLP foi considerado uma taxa de juros de 6,08% e a UPRD em 22,54.

Em suma, o valor projetado para o serviço da dívida em 2024 é na ordem de 252,8 milhões. Não obstante, ressalta-se que esse valor estimado pode aumentar substancialmente ainda no decorrer deste exercício em virtude das seguintes operações:

- A)** Realização de operações de crédito nos próximos exercícios, com garantia da União, destinada à viabilização de investimentos previstos no orçamento do Estado na área de infraestrutura rodoviária, habitação e demais despesas de capital no valor previsto de 1,5 bilhões de reais, nas condições da Mensagem nº 265, de 26 de dezembro de 2023; e
- B)** Renegociação de dívida da EMATER por meio de adesão ao parcelamento de débito junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no valor estimado de R\$ 59.670.057,76 na forma do Parecer nº 31/2023/PGE-PF.

Como essas circunstâncias encontram-se em andamento e com previsão de efetivação ainda no primeiro semestre de 2024, é importante que se atualize os impactos financeiros desses encargos nas projeções para os próximos exercícios. Logo, estima-se que, caso ocorram, o serviço da dívida será o seguinte: 2024 – 306,5 milhões; 2025 – 493 milhões; e 2026 – 632 milhões, nas condições detalhadas a seguir:

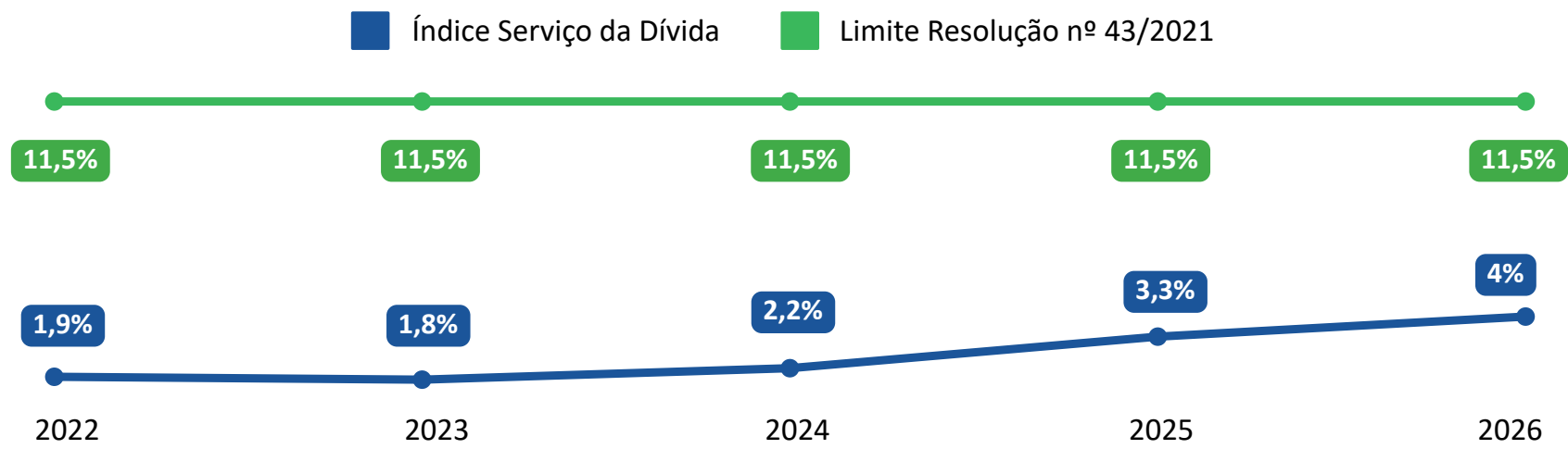
Gráfico 13: Projeção do Serviço da Dívida – Período 2024-2026



Fonte: Planilhas de controles da GCDP

Outrossim, o gráfico abaixo apresenta a projeção do índice do serviço da dívida para os próximos 3 exercícios financeiros em relação à Receita Corrente Líquida estimada para cada ano. Apesar da realização da supramencionada operação de crédito aumentar o endividamento, observa-se que o índice de comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada permanece bem aquém do limite permitido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Gráfico 14: Projeção do Índice do Serviço da Dívida – Período: 2024-2026



Fonte: Planilhas de controles da GCDP

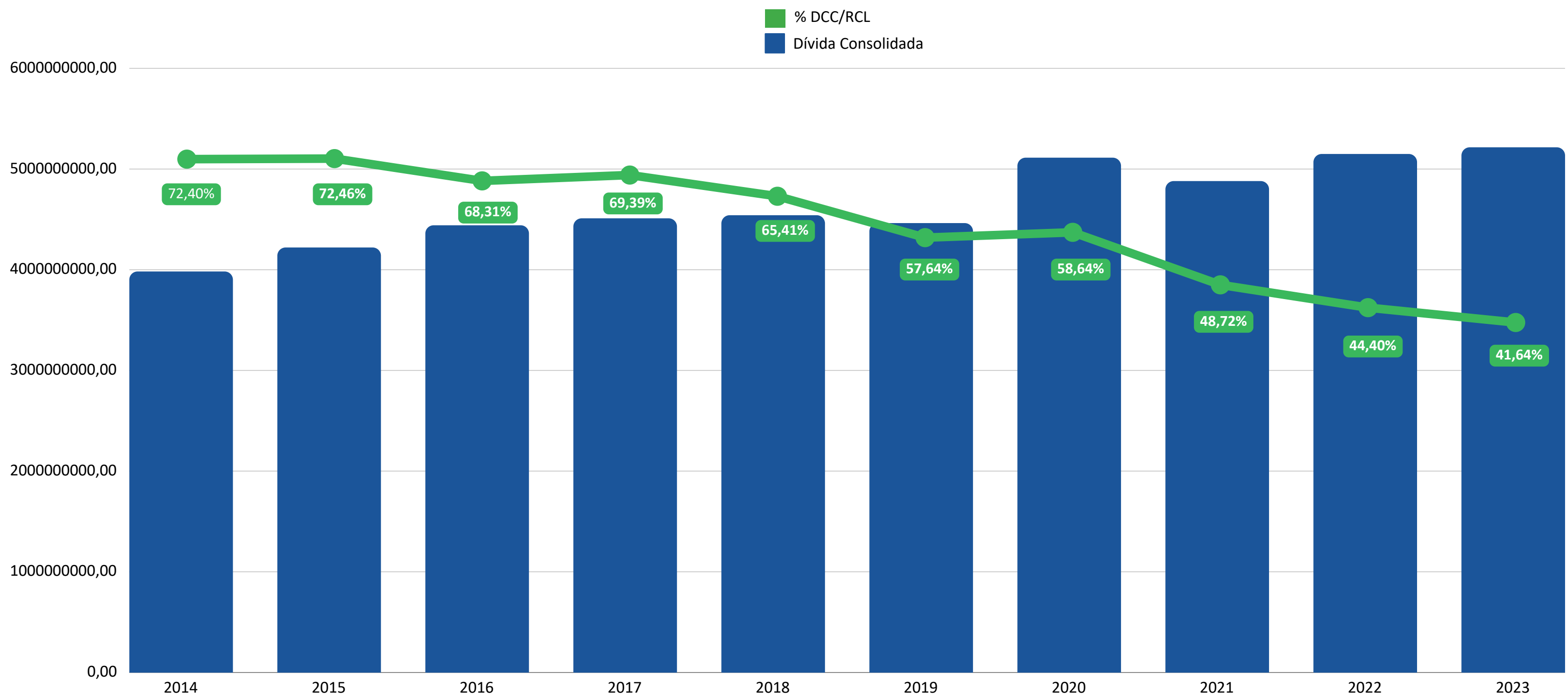
DÍVIDA CONSOLIDADA

4.1 Análise da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Em conformidade com as Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43/2021, a dívida pública consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, além dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. Já a dívida consolidada líquida é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”.

Diante do contexto histórico do decênio, a dívida consolidada do Estado de Rondônia saltou de R\$ 3.982.742.969,97, em 2014, para R\$ 5.216.051.916,00, em 2023, o que corresponde ao crescimento de 31%. Entretanto, quando analisamos a Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida observamos uma redução consistente e contínua.

Gráfico 15: Evolução da Dívida Pública 2014-2023 em relação a Receita Corrente Líquida



Fonte: RGF

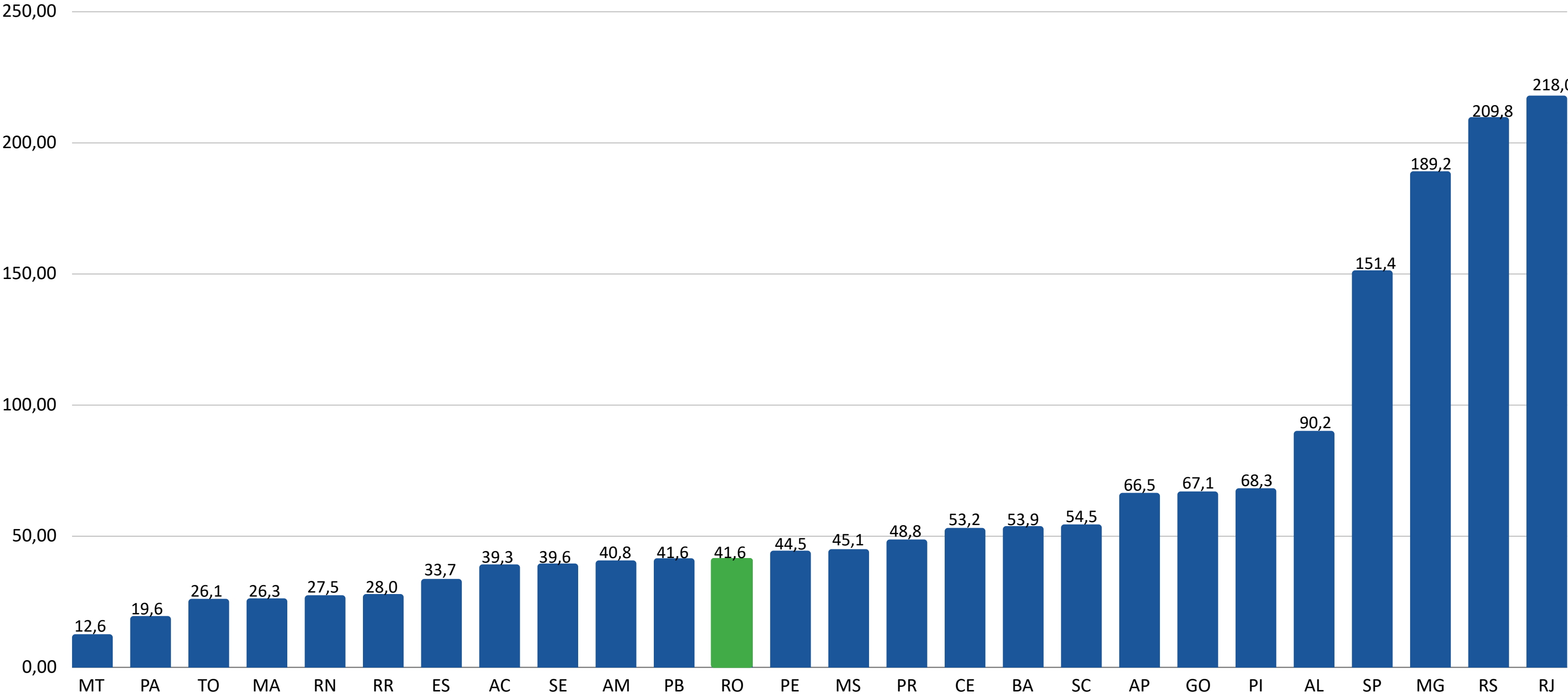
Conforme o gráfico anterior, o índice da dívida consolidada em relação à RCL se manteve em retração, em que pese o incremento do saldo da dívida contratual, dado que a receita corrente líquida em 2023 obteve um crescimento nominal na ordem de 8% quando comparada ao exercício de 2022, mesmo diante dos impactos adversos ocasionados pela Lei Complementar nº 194/2022.

O estoque da dívida consolidada em dezembro/2023 totalizou o valor de R\$ 5.216.051.916,00 sendo composto pelas seguintes variáveis: saldo da dívida contratual no valor de R\$ 2.997.089.113,00 e saldo devedor de precatórios – Adm. Direta e Administração Indireta (IDARON, IPERON, DER, AGEVISA, DETRAN e EMATER) vencidos, no valor de R\$ 2.218.962.803,00.

Em relação ao exercício de 2022, no saldo da dívida contratual, houve um incremento nominal de aproximadamente 4%, impulsionado em grande parte pela atualização dos saldos devidos aos indexadores atrelados à elevação da taxa Selic, de acordo com o explicado no tópico da dívida contratual. No que compete ao saldo de precatórios vencidos, houve um decréscimo significativo, na ordem de 48,6 milhões, ou -2% em termos percentuais, que se deve a diversas iniciativas coordenadas pela Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP), com colaboração de outros órgãos como a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e o Tribunal de Justiça (TJ), detalhadas na seção correspondente.

Em uma análise de âmbito nacional, demonstrada no gráfico a seguir, verifica-se que Rondônia, no exercício de 2023, encontra-se na 12ª posição no ranking dos resultados com os indicadores da dívida consolidada, de acordo com os dados disponíveis no SICONFI. Em âmbito da região norte, encontra-se na 6ª posição. Esse percentual de comprometimento de endividamento público é um fator essencial para o Estado continuar sendo reconhecido como CAPAG A pela STN.

Gráfico 16: Limite da Dívida Consolidada Líquida dos Entes Subnacionais



Fonte: SICONFI/ FINBRA

Outro indicador relevante ao equilíbrio fiscal é a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados e do Distrito Federal (DF), uma vez que é um indicador financeiro que representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido do saldo relativo aos haveres financeiros, como a disponibilidade de caixa e outros ativos financeiros. Ou seja, é um indicador de performance para se avaliar a saúde financeira dos subnacionais considerando tanto as suas obrigações quanto seus ativos financeiros disponíveis.

Destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) disciplina em seu capítulo VII, que trata da dívida e do endividamento, as definições e condições para limite da dívida pública e das operações de crédito. De forma regulamentar, a Resolução do Senado Federal nº 40/2001, no inciso I do art. 3º estabelece que a dívida consolidada líquida dos Estados e do Distrito Federal, não poderá exceder 2 (duas) vezes a sua receita corrente líquida. Isto é, o limite máximo é de 200% da RCL.

Na tabela ao lado, observa-se que a Dívida Consolidada (DC) do Estado aumentou de R\$ 5,14 bilhões em 2022 para R\$ 5,2 bilhões em 2023, representando um crescimento percentual de 1,3%. Em relação à Dívida Consolidada Líquida (DCL), esta evoluiu de R\$ 568 milhões em 2022 para R\$ 670 milhões em 2023, o que, em termos percentuais, corresponde a uma variação de 4,9% para 5,4% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em relação ao índice apurado (DCL/RCL), de 5,4% em 2023, ele é resultado das práticas e ações que o estado de Rondônia vem executando nos últimos anos,

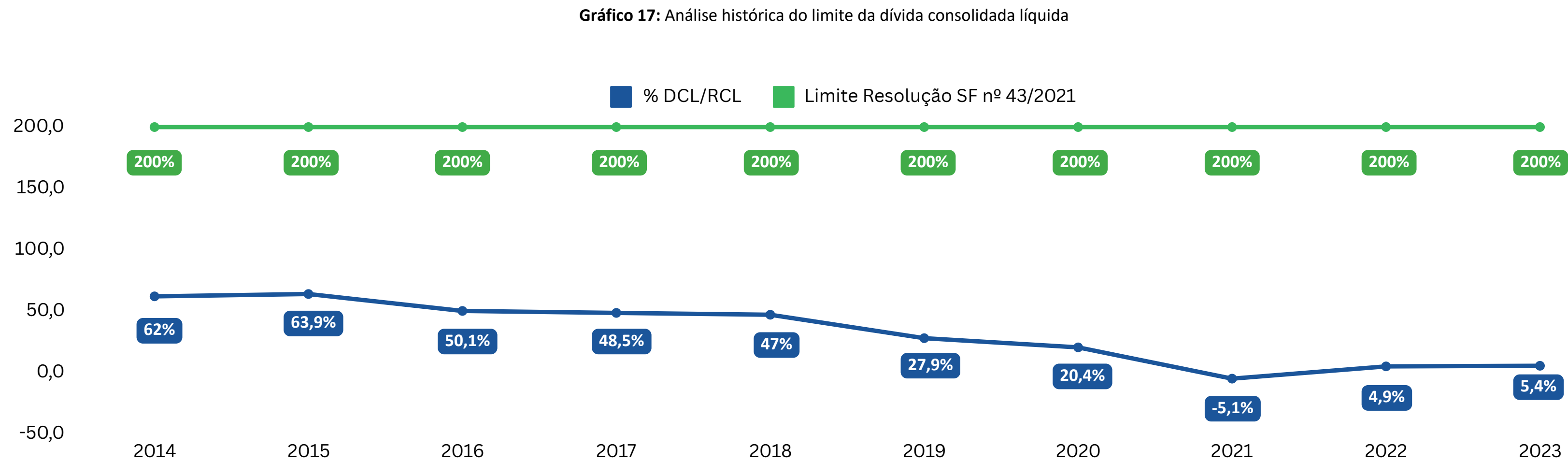
que desencadeiam na melhoria de sua solidez fiscal, notadamente no aperfeiçoamento do controle da dívida pública e no nível de endividamento, ficando muito aquém do limite máximo previsto na Resolução do Senado nº 40/2001.

Tabela 07: Composição da Dívida Consolidada Líquida – 2023/2021 (R\$x1,00)

DEMONSTRATIVO DA DCL	2021	2022	2023	Δ 2023/2022
1. Dívida Consolidada	4.880.652.704	5.149.779.574	5.216.051.916	1,3%
Dívida Interna	2.779.728.565	2.861.500.515	2.979.861.132	4,1%
Dívida Externa	24.531.034	20.751.819	17.227.981	-17,0%
Precatórios posteriores a 05/05/2020	2.076.393.105	2.267.527.240	2.218.962.803	-2,1%
2. Deduções	5.391.046.689	4.581.031.513	4.545.831.920	-0,8%
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.529.948.648	5.209.886.093	5.359.913.798	2,9%
(-) Restos a Pagar Processados, excluindo Precatórios	-154.497.991	94.735.108	99.038.073	4,5%
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	535.499.996	732.042.418	36,7%
Demais Haveres Financeiros	15.596.033	1.380.523	16.998.613	1131,3%
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL)	510.393.985	568.748.061	670.219.996	17,8%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	10.017.331.563	11.597.544.637	12.525.048.293	8,0%
5. DCL/RCL	-5,1%	4,9%	5,4%	9,1%

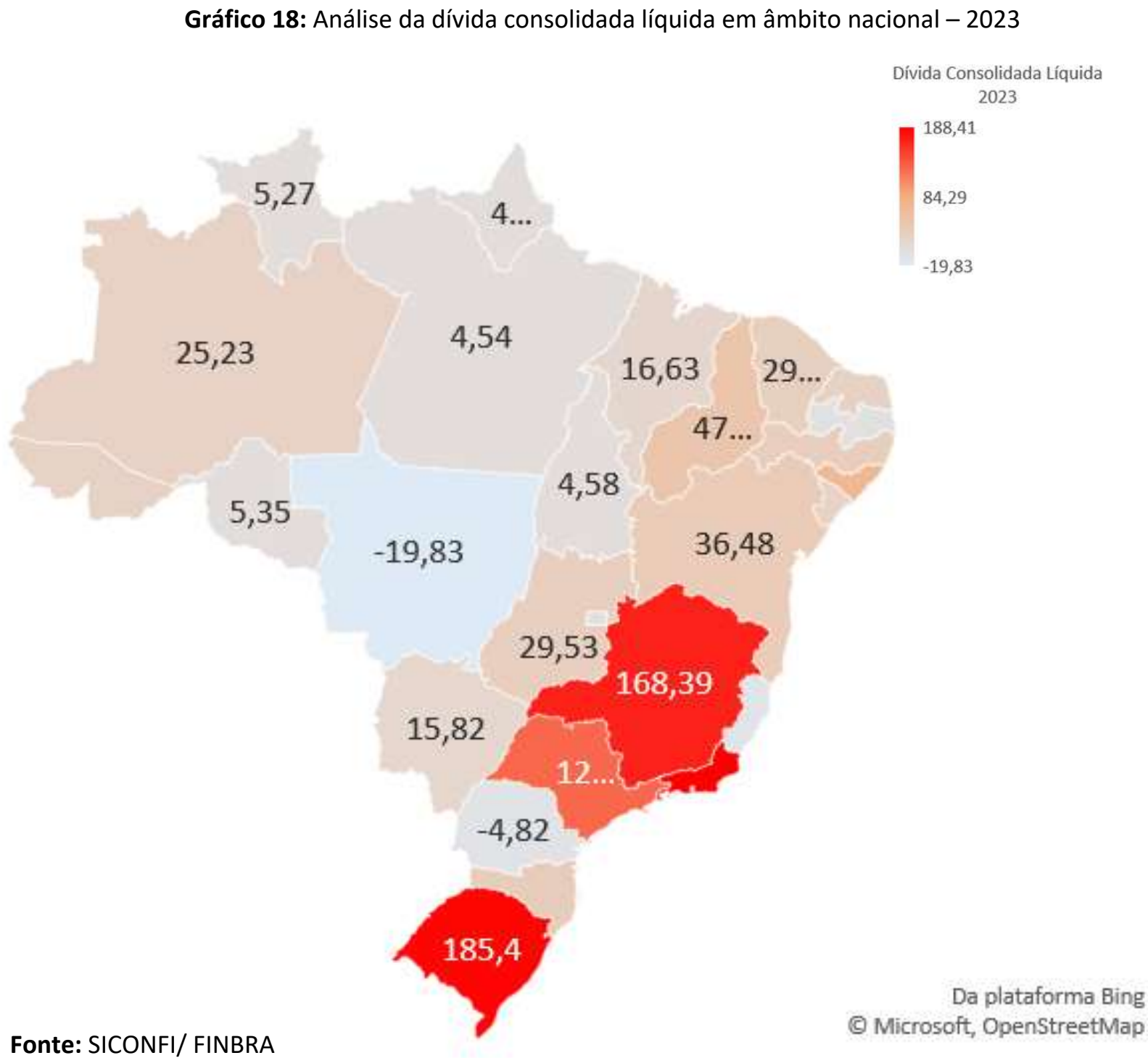
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2023

No gráfico a seguir, apresenta-se a evolução desse índice do estado nos últimos 10 anos:

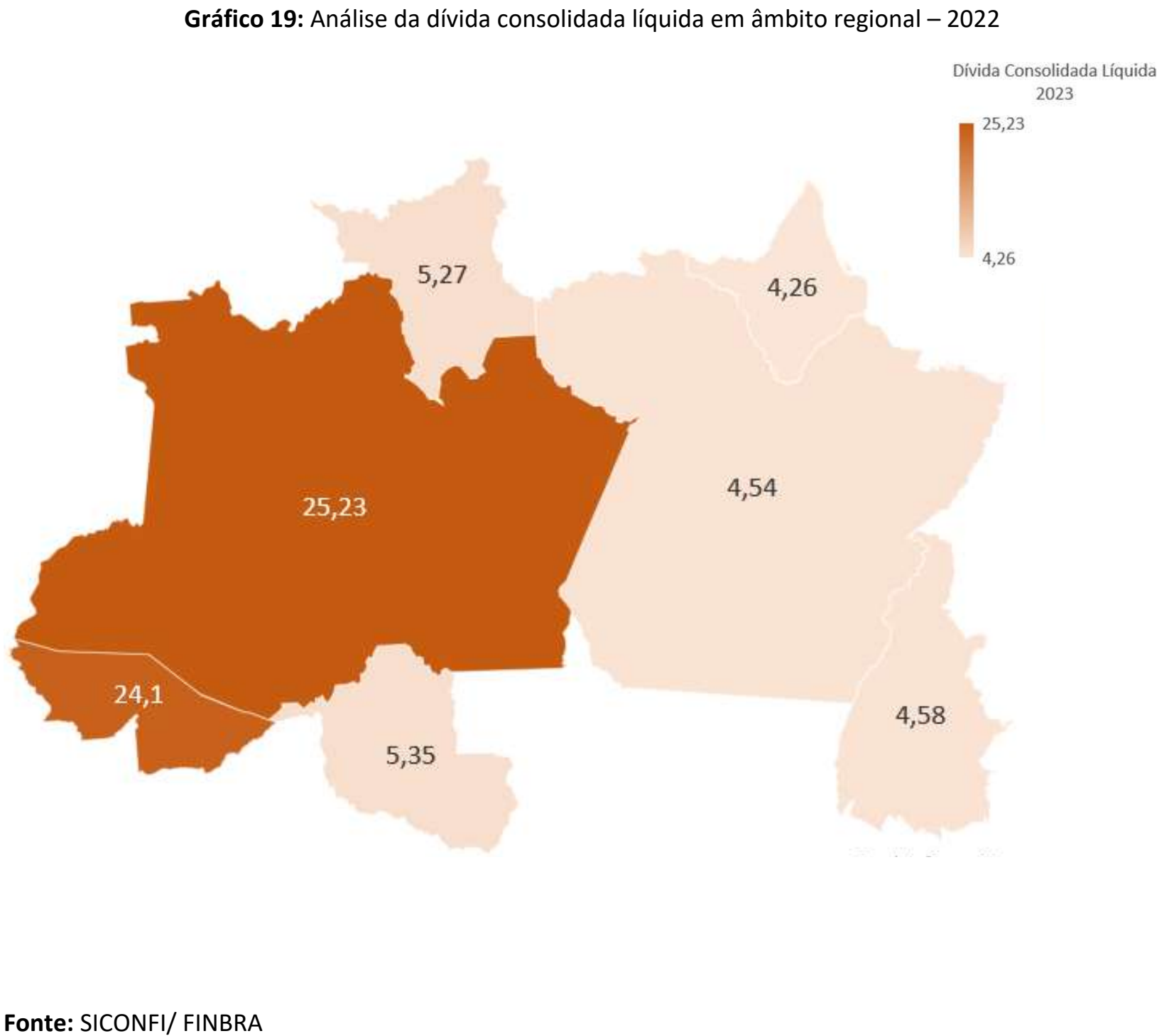


Fonte: RGF

Em âmbito nacional, de acordo com os dados disponíveis no SICONFI, o estado de Rondônia ocupa uma ótima posição no *ranking da performance* do indicador da dívida consolidada líquida: 9ª posição.



Em âmbito regional, Rondônia ocupa a 5ª posição no *ranking da performance* do indicador da dívida consolidada líquida:



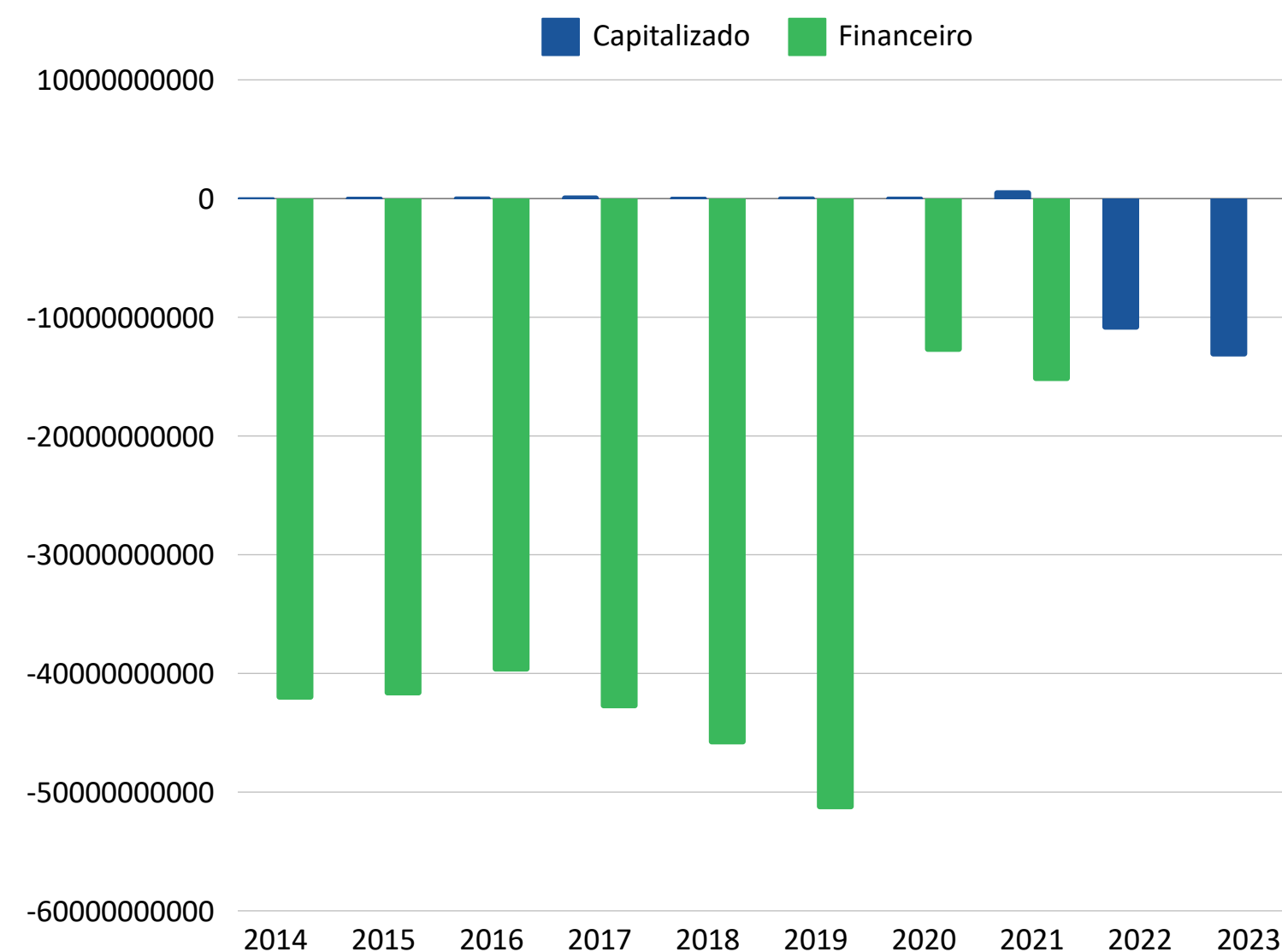
IPERON: APORTES REFERENTE AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA A COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS ESTADUAL

O aporte ao Fundo Previdenciário Capitalizado é amparado pela Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Amortização do *Déficit* Atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia.

Em suma, esse instrumento legislativo foi aprovado no sentido de solucionar as graves consequências que seriam advindas pela contínua insolvência do Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, a partir do exercício de 2022, conforme constava no Acórdão APL-TC 00211/21. Nesse sentido, de acordo com a recomendação e de estudos técnicos, a aludida legislação trouxe as seguintes inovações: a) o desfazimento da segregação de massa, no sentido de extinguir o Fundo Financeiro do IPERON; b) a implementação de um Plano de Amortização; c) a Reforma da Previdência; e d) a atualização do artigo 137-A da Constituição do Estado, a fim de destinar os recursos oriundos de excesso de arrecadação à equalização do *déficit* atuarial do RPPS, notadamente ao Fundo Financeiro Capitalizado.

Ao lado, demonstra-se o histórico da insolvência do fundo financeiro no decorrer dos últimos anos, conforme consta nos relatórios atuariais disponíveis no Portal da Transparência do IPERON:

Gráfico 20: Demonstrativo dos aportes ao IPERON em 2023



Fonte: Relatórios Atuariais disponíveis em: <https://transparencia.iperon.ro.gov.br/#!>

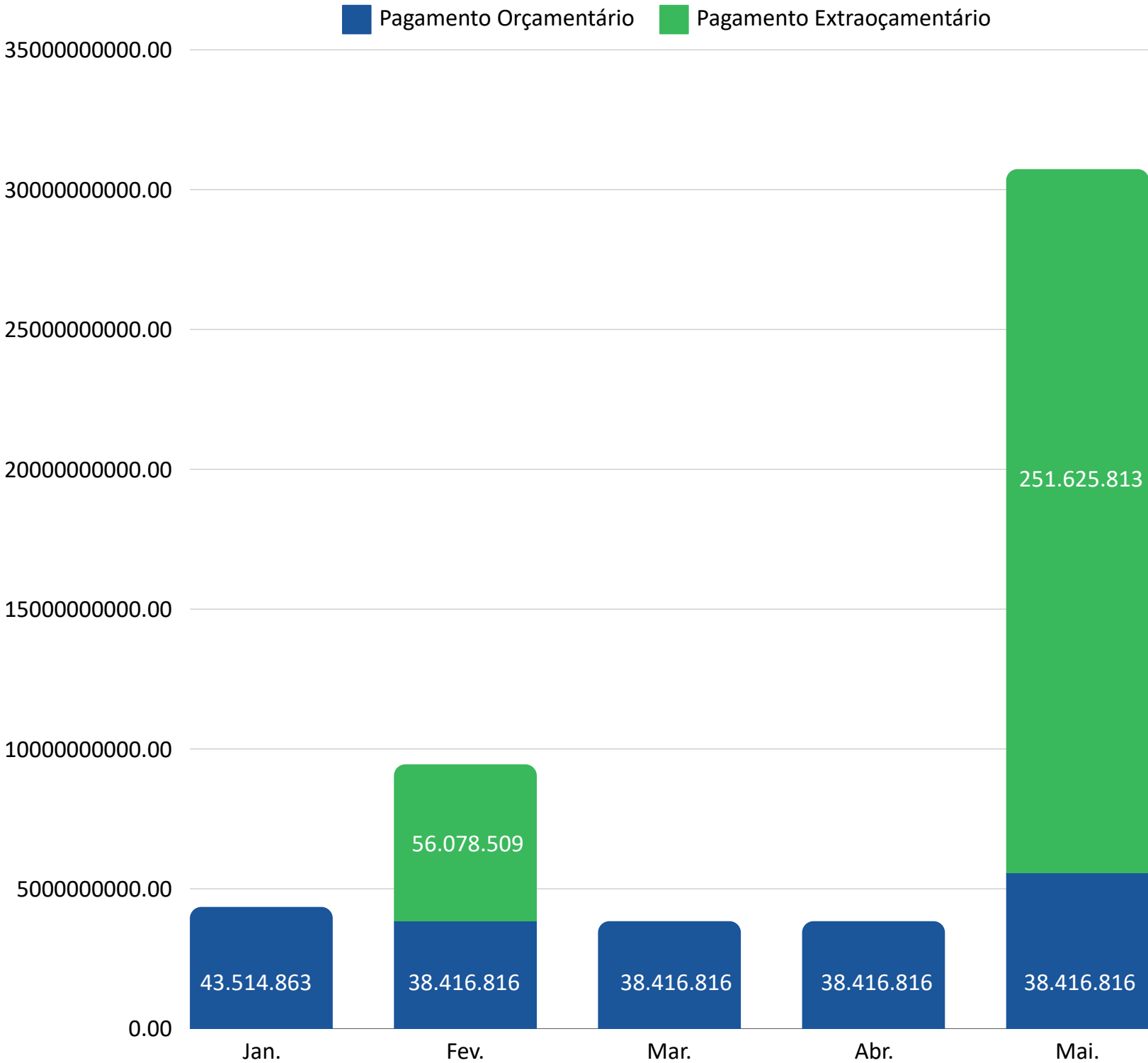
À vista disso, a Lei nº 5.111/2021 visou a equacionalização do déficit atual ao longo dos próximos anos, sobretudo, pela execução dos aportes previstos no plano de amortização. Assim, de acordo com o artigo 2º da mencionada legislação, o déficit previdenciário previsto na avaliação atuarial de 2021, inicialmente, seria amortizado através de parcelas calculadas anualmente. Essas parcelas poderiam ser pagas por meio de aportes mensais ou anuais pelos Poderes e Órgãos Autônomos, incluindo suas autarquias e fundações, conforme previsto no anexo único da lei.

De forma complementar, em relação às competências institucionais, destaca-se que a GCDP é responsável por gerenciar os pagamentos e parcelamentos de responsabilidade do Poder Executivo para o equacionamento do déficit previdenciário identificado, segundo as competências previstas no art. 96 do Decreto nº 25.424/2020.

Em 2023, o Poder Executivo transferiu ao Fundo Capitalizado do RPPS Estadual, em cumprimento ao aludido plano de amortização, o montante total de **R\$ 522.178.352,53**, sendo R\$ 214.474.031,10 executados orçamentariamente e R\$ 307.704.321,43 repassados financeiramente, de acordo com o valor previsto na Resolução nº 1/2022/IPERON-CSP, nas condições do gráfico ao lado.

Outrossim, destaca-se que o cumprimento total da obrigação assumida foi notificado ao Instituto Previdenciário por meio do Ofício nº 3936/2023/SEFIN-GCDP e ratificado por meio da Certidão nº 13 subscrita pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Gráfico 21: Demonstrativo dos aportes ao IPERON em 2023



Fonte: Processo SEI nº 0030.017270/2022-16

Por fim, ressalta-se que a equalização do déficit previdenciário é imprescindível para a sustentabilidade financeira deste estado, e o esforço conjunto entre os Poderes e Órgãos Autônomos é necessário para equilibrar as contas e garantir o pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores públicos. A falta de equilíbrio nas contas previdenciárias pode comprometer a capacidade do estado em realizar investimentos e atender às demandas da sociedade. Portanto, a medida adotada é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário do estado.

5.1 Atualização Legislativa

No final de 2023, foi publicada a Lei nº 5.712, de 29 de dezembro de 2023, que, em síntese, procedeu com as seguintes alterações:

- I) Atualização do Anexo Único da Lei nº 5.111/2021; e
- II) A amortização do déficit passou de 35 (trinta e cinco) anos para 44 (quarenta e quatro) anos, a partir do exercício de 2022, cujas parcelas, calculadas sempre anualmente, poderão ocorrer por aportes mensais ou anuais, provenientes dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, conforme disposto no Anexo Único.

Desse modo, houve atualização do déficit atuarial, que à época da publicação da Lei nº 5.111, de 01 de outubro de 2021, era de R\$ 10.271.648.957,82, conforme consta no Anexo Único da supramencionada legislação passou para

R\$ 13.301.635.660,08, nas condições do último Relatório de Atualização Avaliação Atuarial 2023, de 10 de outubro de 2023, que considerou a posição salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com mês de referência de junho de 2023, bem como a atualização do Patrimônio Garantidor do IPERON até agosto de 2023. Logo, nesse interregno entre a publicação da lei, 2021, e a emissão do relatório de atualização da avaliação atuarial, 2023, houve o aumento do déficit previdenciário na ordem de 29%.

A partir de 2024, o valor do aporte do Poder Executivo que era anteriormente previsto de R\$ 519.290.995,59, de acordo com a Resolução nº 01/2022, passou para R\$ 596.973.714,32, o que representa um acréscimo substancial na ordem de 15%.

As demais parcelas dos próximos exercícios sofreram reajustes ainda mais significativos, no geral, acima dos 20%, conforme apresentado a seguir:

Tabela 08: Demonstrativo do aumento do valor dos aportes conforme Lei nº 5.712/2023 (R\$x1,00)

ANO	RESOLUÇÃO Nº 01/2022	LEI Nº 5.712/2023	Δ %
2022	R\$ 524.957.628	R\$ 524.957.628	0%
2023	R\$ 522.178.353	R\$ 522.178.353	0%
2024	R\$ 519.290.996	R\$ 596.973.714	15%
2025	R\$ 516.293.674	R\$ 641.875.375	24%
2026	R\$ 513.184.476	R\$ 631.472.318	23%
2027	R\$ 509.961.465	R\$ 619.397.630	21%
2028	R\$ 506.622.676	R\$ 607.473.650	20%
2029	R\$ 503.166.115	R\$ 609.656.714	21%
2030	R\$ 499.589.760	R\$ 610.296.105	22%
2031	R\$ 495.891.561	R\$ 611.727.578	23%
2032	R\$ 492.069.440	R\$ 612.542.900	24%
2033	R\$ 488.121.287	R\$ 613.401.533	26%
2034	R\$ 484.044.963	R\$ 614.603.631	27%
2035	R\$ 479.838.302	R\$ 615.272.204	28%
2036	R\$ 475.499.102	R\$ 615.830.209	30%
2037	R\$ 471.025.135	R\$ 616.610.657	31%
2038	R\$ 475.735.386	R\$ 617.236.972	30%
2039	R\$ 480.492.740	R\$ 617.717.320	29%
2040	R\$ 485.297.668	R\$ 618.314.972	27%
2041	R\$ 490.150.644	R\$ 618.542.234	26%
2042	R\$ 495.052.151	R\$ 617.898.436	25%
2043	R\$ 500.002.672	R\$ 617.290.028	23%
2044	R\$ 505.002.699	R\$ 616.383.027	22%
2045	R\$ 510.052.726	R\$ 615.552.970	21%
2046	R\$ 515.153.253	R\$ 614.317.457	19%
2047	R\$ 520.304.786	R\$ 613.658.635	18%

ANO	RESOLUÇÃO Nº 01/2022	LEI Nº 5.712/2023	Δ %
2048	R\$ 525.507.834	R\$ 612.508.810	17%
2049	R\$ 530.762.912	R\$ 611.753.314	15%
2050	R\$ 536.070.541	R\$ 611.071.710	14%
2051	R\$ 541.431.246	R\$ 610.253.330	13%
2052	R\$ 546.845.559	R\$ 608.636.603	11%
2053	R\$ 552.314.015	R\$ 607.439.353	10%
2054	R\$ 557.837.155	R\$ 607.088.961	9%
2055	R\$563.415.526	R\$ 607.361.409	8%
2056	R\$ 569.049.681	R\$ 607.644.397	7%
2057	0,0	R\$ 608.353.613	-
2058	0,0	R\$ 609.205.284	-
2059	0,0	R\$ 609.694.277	-
2060	0,0	R\$ 610.630.758	-
2061	0,0	R\$ 611.564.964	-
2062	0,0	R\$ 612.079.404	-
2063	0,0	R\$ 613.060.180	-
2064	0,0	R\$ 613.189.414	-
2065	0,0	R\$ 613.659.246	-
TOTAL	R\$ 17.902.214.127	R\$ 26.816.377.277	

Fonte: Resolução nº 01/2022/IPERON-CSP e Lei nº 5.712/2023

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL (PAF)

6.1 Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do Estado de Rondônia é parte integrante do Contrato nº 003/98-STN/COAFI de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, de 12 de fevereiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99 – Refinanciamento do BERON, e tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.

Internamente, no Estado de Rondônia, compete à Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP), nos termos do Decreto nº 25.149/2020 e alterado pelos Decretos nº 25.864/2021, nº 27.401/2022 e nº 28.819/20244, a coordenação do programa, bem como a responsabilidade pela interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a apresentação de informações fiscais por ela demandadas, no âmbito do Programa, visando o cumprimento do programa e o bom relacionamento entre o Estado e a União.

Além disso, o Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020, que define a estrutura básica e as competências da Secretaria de Estado de Finanças, atribui, em seu artigo 94, inciso VII, à GCDP a competência de propor ao Secretário de Finanças as metas e realizar o monitoramento dos resultados do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

Sob uma ótica operacional, o PAF estabelece metas e compromissos anuais, considerando a evolução das finanças estaduais, indicadores macroeconômicos e a política fiscal adotada pelos governos signatários. No ano seguinte à assinatura, avalia-se o cumprimento das metas e compromissos firmados. Estes procedimentos devem ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento.

As propostas de metas fiscais apresentadas pelos Estados e Distrito Federal são avaliadas pelo Ministério da Fazenda, que manifesta sua concordância de acordo com metodologias de análise técnica, responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais buscam preservar a solvência do ente federado, particularmente em relação à sua capacidade de honrar os compromissos assumidos contratualmente.

No exercício de 2017, o PAF foi aprimorado com a implementação das mudanças previstas na Lei Complementar nº 156/16, que alterou as seis metas fiscais dos Programas e estabeleceu que os conceitos e definições neles utilizados deverão ser os mesmos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00).

Ilustração 05: Metas PAF 2

01	Dívida Consolidada/ RCL
02	Resultado Primário
03	Despesa com Pessoal/ RCL
04	Receitas de Arrecadação Própria
05	Gestão Pública
06	Disponibilidade de Caixa

Fonte: Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

As principais mudanças foram feitas na 1ª, 3ª e 6ª meta. O indicador da primeira meta no PAF original era dívida financeira/receita líquida, ao invés de dívida consolidada/receita corrente líquida (utilizado na LRF). Portanto, excluía débitos com instituições não financeiras, como os com fornecedores, o INSS etc. Com a convergência dos conceitos, além de haver maior abrangência, é possível comparar o indicador do PAF com os limites legais de endividamento previstos a LRF, tornando o PAF um instrumento auxiliar ao cumprimento das prerrogativas dessa lei. Destaca-se que apesar da 3ª meta originalmente ser "despesas com

funcionalismo público", cujo conceito se aproxima de despesa com pessoal, ao convergir para a LRF, o PAF passou a observar as definições de despesa com pessoal presentes na LRF, possibilitando ao Tesouro zelar também pelo cumprimento dos limites de gasto com pessoal nela previstos.

Na ocasião, o estado de Rondônia, por meio do quarto, quinto e sexto termos aditivos ao contrato de refinanciamento, aderiu ao “PAF II”, condição necessária para usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 148/2014 e 156/2016. Isso incluiu o alongamento da dívida em 240 meses, agora com vencimento em 02/2048, bem como a redução extraordinária da prestação mensal de janeiro de 2017 a junho de 2018, que posteriormente seria incorporada ao saldo devedor e diluída ao longo do contrato.

No PAF, os Estados ainda devem cumprir obrigações acessórias relacionadas às metas, além de responder a eventuais questionamentos. Essa exigência permitirá a personalização do programa, levando em conta as características de cada ente. Além disso, a convergência com a LRF melhora a transparência do programa como um todo, pois permite comparar o desempenho dos Estados no PAF com a avaliação feita pelos seus respectivos Tribunais de Contas Estaduais, tornando o PAF um instrumento para cumprir a LRF.

O descumprimento das metas e compromissos fiscais definidos nos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal implicará a imputação, sem prejuízo das demais sanções pactuadas nos contratos de refinanciamento, na forma de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida,

equivalente a 20 centésimos por cento de um doze avos da RCL, como definido no artigo 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por cada meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/98 STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, e a Resolução do Senado Federal nº 78/99.

A penalidade mencionada anteriormente será cobrada por um período de seis meses a partir da notificação da União sobre o descumprimento. No entanto, no caso de cumprimento integral das metas 1) Endividamento e 2) Resultado primário, não se aplicará a penalidade prevista e o Estado será considerado adimplente para todos os outros efeitos.

Em 2022, a Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, consolidou em um único normativo os procedimentos anteriormente dispersos em várias portarias, relacionados às atribuições da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Essa Portaria foi motivada pelo Decreto nº 10.139/19, conhecido como “Revogação”, cujo objetivo é promover a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Além disso, a unificação da regulamentação fortalece o relacionamento entre a STN e os entes, facilitando a consulta das normas. Em 07 de dezembro de 2022, a Portaria STN nº 10.464 substituiu a de nº 1.487/22 e está em vigor até a presente data.

6.2 PAF 3 (Lei Complementar 178/21)

Em 2021, como parte das iniciativas para implementar políticas públicas destinadas a mitigar os impactos financeiros decorrentes da COVID-19 e acompanhar as mudanças fiscais nos Estados brasileiros, a União empreendeu esforços para auxiliar os Estados e aprimorar os mecanismos de controle, transparência e política fiscal dos entes subnacionais. Nesse contexto, foi promulgada a Lei Complementar nº 178/21, que instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, também conhecido como "PAF 3". Este programa tem como objetivo proporcionar aos Estados uma integração efetiva às políticas de transparência fiscal, alinhadas com as medidas fiscais da União.

A lei é regulamentada pelo Decreto nº 10.819/21 e pela Portaria STN nº 10.464/22, que definiram como pontos de análise: Poupança Corrente, Liquidez e Despesa com Pessoal. Para adesão a este novo programa, é necessário verificar os procedimentos estabelecidos na Portaria ME nº 11.089/22, que traz as justificativas e condições para a implementação.

Ilustração 06: Metas PAF 3



Fonte: Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Para algumas repactuações nos contratos de refinanciamento, que originaram o PAF, previstas na Lei Complementar nº 178/21, é necessário aderir ao PAF 3. Além disso, o Estado que aderir ao novo PAF, caso cumpra determinados objetivos, terá direito a uma bonificação extra no espaço fiscal. Caso o ente opte pela conversão do PAF 2 em PAF 3, é possível solicitar a dispensa do programa atual, situação em que a conversão ocorrerá de forma imediata, ou optar por aguardar a conclusão da avaliação do programa vigente.

O novo programa buscou aprimorar o antigo, considerando a política fiscal vigente, com o objetivo de avaliar de forma mais acurada a situação financeira do Estado. Também visou melhorar a transparência e alinhar as metas com os indicadores da CAPAG.

6.3 PAF 23ª Revisão - Período 2022-2024

O programa referente ao exercício de 2023, na sua 23ª revisão, destinado a avaliar as metas estabelecidas em 2022, foi concluído com êxito pelo estado de Rondônia, atendendo a todas as entregas programadas. A informação encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência de Rondônia, acessível pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.transparencia.ro.gov.br/>.

No entanto, cumpre-nos destacar que, embora o estado tenha cumprido com todas as entregas do programa, a meta de resultado primário, fixada em 103 milhões, não foi alcançada, uma vez que o estado registrou um déficit primário de 73 milhões no programa. Em consequência, foi aplicada a penalidade

estipulada no contrato de refinanciamento nº 003/98-STN/COAFI e no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, que consiste no pagamento de uma amortização extraordinária de R\$ 11.599.606,08, dividida em seis parcelas de R\$ 1.933.267,68, a contar de dezembro de 2023.

Importa ressaltar que a penalidade aplicada ao estado representa uma amortização extraordinária no contrato que originou o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), não acarretando prejuízo efetivo ao erário, mas sim uma antecipação de pagamento, com os valores amortizados no saldo da dívida estadual com a União.

Ademais, o resultado do programa, avaliado na Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF e comunicado a este ente por meio do Ofício SEI nº 51906/2023/MF, ambos datados de 10 de outubro de 2023, tornou-se definitivo em 20 de novembro de 2023, uma vez que o estado não apresentou recurso.

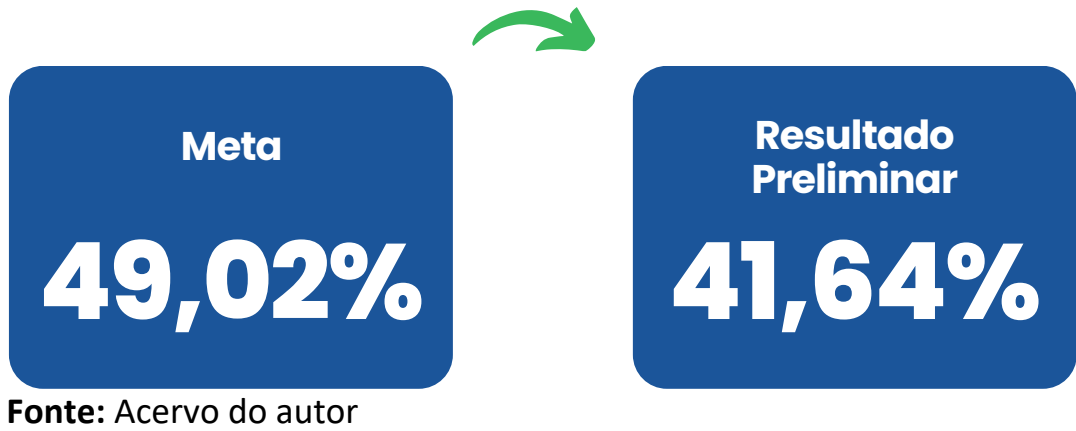
6.4 PAF 24ª Revisão - Período 2023-2025

Em 31/12/2023, foi assinada a 24ª Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o período de 2023 a 2025, estabelecendo novas metas para o interim e renovando o compromisso com a STN de cumprir o cronograma de envio de documentos, além de esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos.

As metas e compromissos relativos ao exercício de 2023 serão avaliados em 2024 e, preliminarmente, o Estado apurou os seguintes resultados.

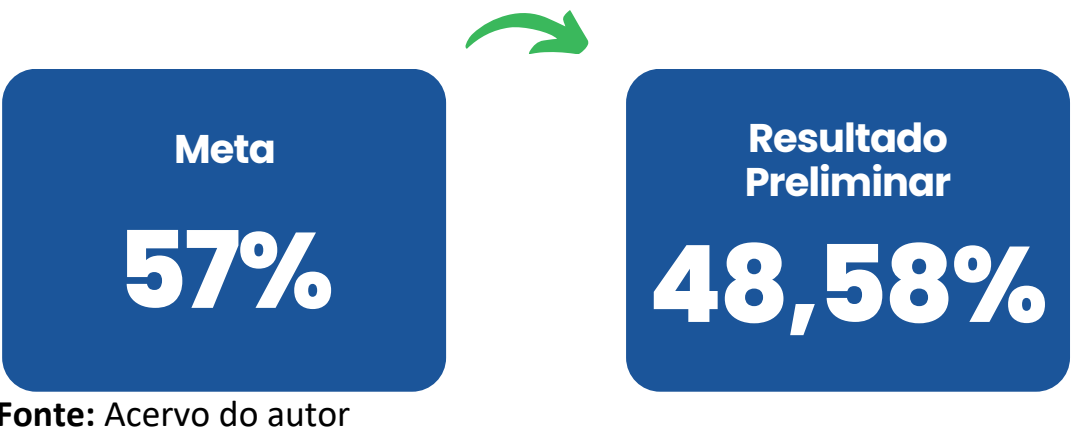
Na **Meta 01**, o Estado comprometeu-se a encerrar o exercício de 2023 com um índice de endividamento de 49,02% em relação à sua Receita Corrente Líquida.

Ilustração 07: Dívida Consolidada- DC/Receita Corrente Líquida-RCL



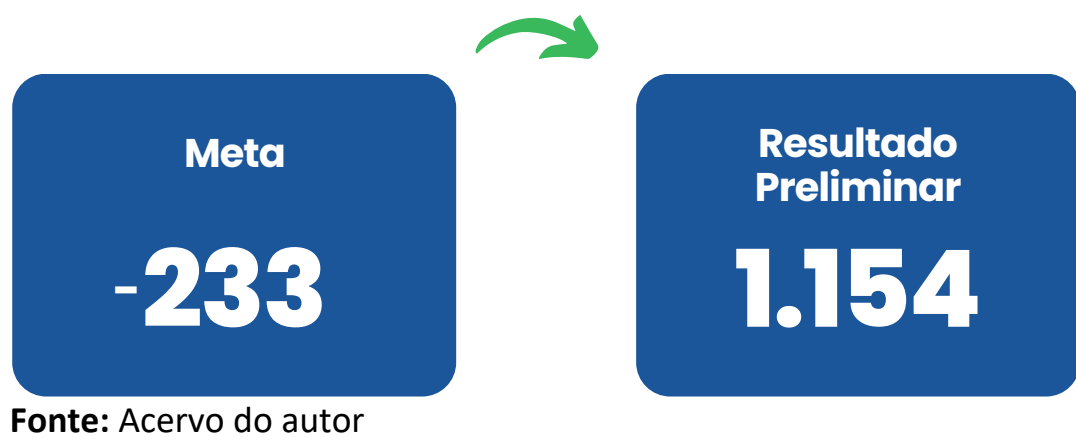
A **Meta 3** do Programa consiste em não ultrapassar, em 2023, o limite de 57% da despesa de pessoal em relação à sua Receita Corrente Líquida.

Ilustração 09: Relação Despesa com Pessoal-DP/ Receita Corrente Líquida-RCL



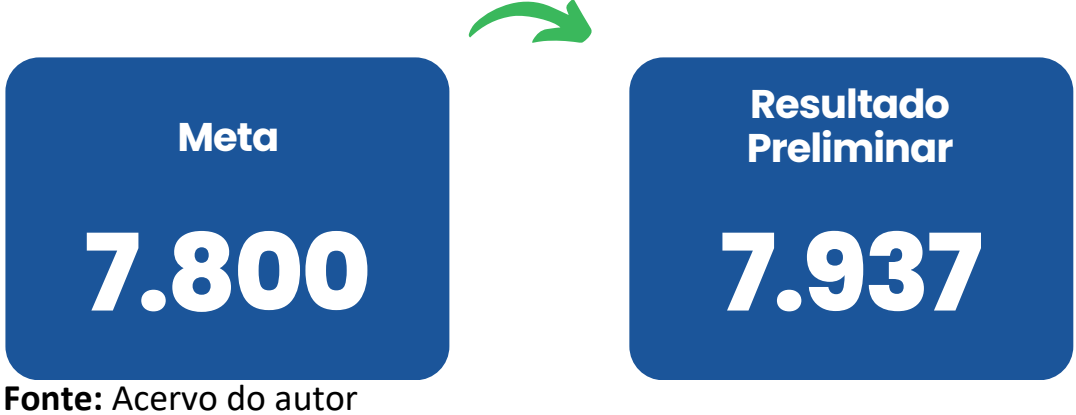
Na **Meta 02**, o Estado estabeleceu o compromisso de alcançar um resultado primário superior ao limite de R\$ 233 milhões em déficit. Isso significa que, para cumprir a meta, o Estado pode registrar um déficit de até R\$ 232 milhões, mantendo-se dentro do objetivo proposto.

Ilustração 08: Resultado Primário (em milhões)



A **Meta 4** do Programa consiste em superar, em 2023, o montante de receitas de arrecadação própria, conforme estabelecido na revisão do Programa.

Ilustração 10: Receita de Arrecadação Própria (em milhões)

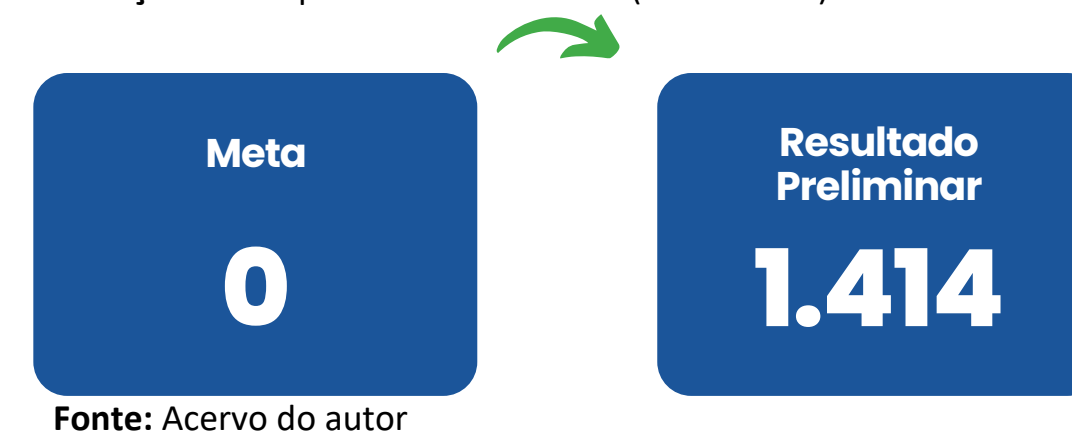


A **Meta 5** consiste cumprir os prazos estabelecidos no programa e divulgar os dados e informações relacionados ao Programa de Ajuste Fiscal por meio de canais eletrônicos de acesso público. O Estado também deve revisar as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais, classificando-as em dependentes e não dependentes, para alinhar-se às disposições constitucionais e legais. Adicionalmente, considerando que a Sociedade De Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH) recebeu subvenção econômica em 2022, é necessário que o estado adote ações de reequilíbrio econômico-financeiro, ou apresente um cronograma para alterar a classificação da empresa para estatal dependente, ou elabore um cronograma de ações para a sua liquidação.

Até o momento, o Estado tem cumprido todos os prazos de forma pontual e disponibilizado a documentação do PAF no Portal da Transparência do Estado. Em relação às estatais, o Decreto nº 27.400, de 9 de agosto de 2022, foi publicado, regulamentando o processo de transição entre empresas estatais dependentes e não dependentes no Estado de Rondônia. Além disso, as medidas adotadas neste quesito requerem tempo. Portanto, podemos considerar este ponto como estando em atendimento.

A **Meta 6** do Programa consiste em alcançar, em 2023, uma disponibilidade de caixa de recursos não vinculados do Poder Executivo que seja maior do que as obrigações financeiras.

Ilustração 11: Disponibilidade de Caixa (em milhões)



Fonte: Acervo do autor

Por último, ressaltamos que, de acordo com as prerrogativas legais, a Gerência de Controle da Dívida Pública esteve à frente da coordenação dos trabalhos em conjunto com órgãos específicos, tais como o IPERON, COTES-SEFIN, CRE-SEFIN, GCBT-SEFIN, GEOP-SEFIN, COGES, SESDEC e SEDEC. Assim, buscou-se manter uma boa relação entre a União e o Estado de Rondônia. A GCDP cumpriu rigorosamente o cronograma proposto, reunindo e consolidando informações, respondendo aos questionamentos enviados pelo SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), mantendo a comunicação com os responsáveis pela avaliação do estado e buscando sempre o entendimento e a explicação de todos os valores e metodologias adotadas, com o principal objetivo de atender ao interesse maior do Estado de Rondônia.

6.5 Resultados Históricos do PAF

Ao analisar o histórico do programa, observa-se o seguinte comportamento nos últimos anos:

a) Meta 1 - Endividamento

Verificando o endividamento do estado, observa-se que, além de cumprir as metas estabelecidas nos últimos anos, houve uma redução considerável. Esse resultado decorre principalmente do aumento da receita corrente líquida do Estado, mas também se deve a uma política de não endividamento, que, nos últimos anos, evitou novas operações de crédito e financiou os investimentos do Estado com recursos próprios do tesouro estadual.

Tabela 09: Meta 01 – Endividamento

EXERCÍCIO	META	REALIZADO	STATUS META	SITUAÇÃO
2019	65,60%	57,65%	Homologado	Cumprida
2020	67%	58,64%	Homologado	Cumprida
2021	57,70%	48,72%	Homologado	Cumprida
2022	45,01%	44,40%	Homologado	Cumprida
2023	49,02%	41,64%	Em avaliação	Apurada

Fonte: Arquivos do PAF

b) Meta 2 - Resultado Primário

O resultado primário é calculado pela confrontação entre as receitas primárias arrecadadas e as despesas primárias realizadas no ano, excluindo os resultados financeiros tanto da receita quanto da despesa. De 2019 a 2021, o estado registrou resultados primários positivos consecutivos, o que permitiu a criação de uma reserva, utilizada posteriormente em 2022, resultando no déficit mencionado. É importante ressaltar que essa conta considera os restos a pagar efetuados no ano, cobertos por recursos financeiros de exercícios anteriores. Quando se compara apenas as receitas e despesas do ano corrente, o resultado é positivo. Ademais, as receitas financeiras do estado geralmente superam suas despesas financeiras, permitindo investimentos além das receitas primárias, que não são incluídos neste indicador.

Ao longo de 2023, o resultado primário foi superavitário, demonstrando a retomada do equilíbrio na execução orçamentária e o controle eficaz das despesas primárias frente à arrecadação.

Tabela 10: Meta 02 – Resultado Primário

EXERCÍCIO	META	REALIZADO	STATUS META	SITUAÇÃO
2019	-7	982	Homologado	Cumprida
2020	-6	1.506	Homologado	Cumprida
2021	26	1.818	Homologado	Cumprida
2022	103	-74	Homologado	Descumprida
2023	-233	1.154	Em avaliação	Apurada

Fonte: Arquivos do PAF

c) Meta 3 - Despesa com Pessoal

Este indicador é apurado a partir da despesa com pessoal dividida pela Receita Corrente Líquida e tem sua meta fixada em 57% para todos os anos, representando o limite máximo de despesa com pessoal permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No período de 2019 a 2021, observou-se uma queda de 5% neste indicador, atribuída a dois fatores principais. O primeiro relaciona-se à repactuação do PAF pelo Estado de Rondônia em 2017, que impôs, entre outras obrigações, a limitação do crescimento da despesa primária corrente nos exercícios de 2018 e 2019 à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exigindo do ente uma gestão rigorosa no controle do aumento das despesas. O segundo deve-se às limitações de despesa com pessoal previstas no artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, que vigorou até 31 de dezembro de 2021. Após esse período, com o fim das limitações de aumento e a erosão do poder aquisitivo dos servidores públicos, houve reajustes naturais e um aumento em 2022. Essa situação não se repetiu em 2023, que contou principalmente com a retomada da arrecadação para a queda do percentual, uma vez que a receita aumentou mais que a despesa dessa natureza.

Tabela 11: Meta 03 – Despesa com Pessoal

EXERCÍCIO	META	REALIZADO	STATUS META	SITUAÇÃO
2019	57%	50,67%	Homologado	Cumprida
2020	57%	47,39%	Homologado	Cumprida
2021	57%	45,63%	Homologado	Cumprida
2022	57%	50,36%	Homologado	Cumprida
2023	57%	48,78%	Em avaliação	Apurada

Fonte: Arquivos do PAF

d) Meta 4 - Arrecadação Própria

A arrecadação própria é composta pelas receitas tributárias estaduais, tais como ICMS, IPVA e ITCD, além de incluir receitas de contribuições, contribuições de melhorias, taxas, e receitas de serviços e patrimoniais que não possuem caráter financeiro.

A tabela indica um aumento consistente na arrecadação própria ano após ano, reflexo de uma fiscalização mais eficiente e uma mudança na postura do fisco rondoniense, que passou a adotar práticas menos ostensivas e punitivas, privilegiando abordagens mais preventivas. Essa nova abordagem não apenas aprimorou a imagem do fisco e elevou os níveis de arrecadação, como demonstrado no quadro mencionado, mas também promoveu os benefícios da autorregulação entre os contribuintes, contribuindo para a redução do contencioso administrativo tributário. Por outro lado, é importante destacar que, em 2022, a Lei Complementar 194/2022 foi promulgada, afetando diretamente a principal fonte de receita do estado, o ICMS, com uma redução estimada em cerca de 600 milhões nos cofres estaduais, o que sugere que a arrecadação em 2022 poderia ter sido ainda maior.

Esse desempenho observado na arrecadação própria nos últimos anos possibilitou o aumento dos recursos destinados à educação e saúde, a concessão de reajustes salariais aos servidores e investimentos em infraestrutura sem a necessidade de recorrer a novas operações de crédito, promovendo assim a sustentabilidade fiscal e o alinhamento com os planos de investimento.

Tabela 12: Meta 04 –Arrecadação Própria

EXERCÍCIO	META	REALIZADO	STATUS META	SITUAÇÃO
2019	R\$ 4.712	R\$ 5.140	Homologado	Cumprida
2020	R\$ 4.618	R\$ 5.526	Homologado	Cumprida
2021	R\$ 6.337	R\$ 7.100	Homologado	Cumprida
2022	R\$ 7.610	R\$ 7.639	Homologado	Cumprida
2023	R\$ 7.800	R\$ 7.937	Em avaliação	Apurada

Fonte: Arquivos do PAF

e) Meta 6 - Disponibilidade de Caixa

No que concerne à evolução da disponibilidade de caixa, é relevante observar que o estado tem acumulado, ao longo dos últimos anos, uma reserva de caixa significativa, evidenciando sua eficaz gestão fiscal e capacidade de resiliência diante de momentos de crise, redução na arrecadação e elevação de despesas não previstas.

Tabela 13: Meta 06 – Disponibilidade de Caixa

EXERCÍCIO	META	REALIZADO	STATUS META	SITUAÇÃO
2019	0	R\$ 335	Homologado	Cumprida
2020	0	R\$ 687	Homologado	Cumprida
2021	0	R\$ 1.256	Homologado	Cumprida
2022	0	R\$ 1.212	Homologado	Cumprida
2023	0	R\$ 1.414	Em avaliação	Apurada

Fonte: Arquivos do PAF

As informações financeiras de 2023 e os resultados apurados referentes a esse período ainda não foram submetidos à avaliação pela Secretaria do Tesouro.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)

7.1 Conceito

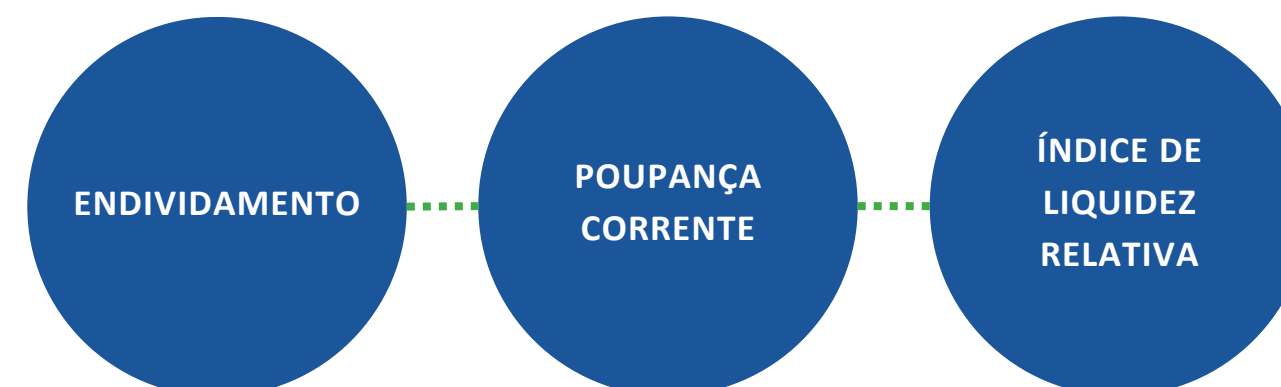
A Capacidade de Pagamento (CAPAG) é uma análise da situação fiscal dos Entes Subnacionais que pretendem contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da CAPAG é apresentar, de maneira clara e transparente, se um novo endividamento constitui um risco para o Tesouro Nacional. Os conceitos, variáveis e procedimentos utilizados na análise da CAPAG estão definidos na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Até dezembro de 2023, a CAPAG era mensurada por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. No entanto, com a introdução da portaria anteriormente citada, o índice de liquidez foi substituído pelo índice de liquidez relativa. Esta modificação entrará em vigor após a divulgação da Declaração de Contas Anuais (DCA) referente ao exercício de 2023, conforme estabelecido pelo artigo 21 da portaria.

A substituição do índice de liquidez pelo índice de liquidez relativa envolve uma mudança na metodologia de cálculo: enquanto o primeiro é calculado pela divisão das obrigações financeiras pela disponibilidade de caixa, o segundo é medido pela relação entre a disponibilidade de caixa "líquida" e a receita

corrente líquida. Essa alteração, embora sutil, é significativa, pois exige dos estados não apenas uma suficiência de caixa superior às obrigações financeiras, mas também uma proporção baseada na receita corrente líquida. Portanto, além de uma suficiência de caixa positiva, é necessário que esta seja maior que um percentual específico, conforme estabelecido na portaria.

Ilustração 12: Indicadores CAPAG



Fonte: Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

Com base nesses três indicadores, a STN pode avaliar a solvência, a relação entre receitas e despesas correntes, e a situação de caixa, fornecendo um diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Assim, seguindo a metodologia atual, para a avaliação dos indicadores econômicos, utiliza-se a tabela abaixo, que entrará em vigor a partir da avaliação de 2024, referente ao exercício de 2023.

Tabela 14: Metodologia de avaliação parcial

INDICADOR	FAIXAS DE VALOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento(DC)	DC < 60%	A
	60%≤ DC<100%	B
	DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente (PC)	PC < 85%	A
	85%≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa (LR)	LR ≥ 5%	A
	0 < LR < 5%	B
	LR ≤ 0	C

Fonte: Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

A classificação final é o resultado da soma dos resultados parciais, nos termos da tabela abaixo.

Tabela 15: Metodologia de avaliação final

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPAG
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	A
A	A	B	A
B	A	A	B
C	A	A	B
B	B	A	B
C	B	A	B
B	A	B	B
C	A	B	B
A	B	B	B
B	B	B	B
C	B	B	B
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Fonte: Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

Com a implementação da nova portaria, a STN modificou também o critério de avaliação. Anteriormente, era necessário obter "A" em todos os indicadores para alcançar a classificação CAPAG A. Agora, caso o ente obtenha "A" em poupança corrente e "B" em liquidez (ou vice-versa), somado a uma nota "A" no indicador de endividamento, o ente pode alcançar uma classificação final CAPAG A. No entanto, a avaliação por esse novo critério só será efetivada após a publicação da Declaração de Contas Anuais (DCA) referente ao exercício de 2023, conforme determina o artigo 21 da portaria. Até lá, a avaliação seguirá a metodologia anterior.

É importante ressaltar que a CAPAG é calculada no exercício seguinte ao dos dados financeiros utilizados, possuindo validade para o ano subsequente à avaliação. Por exemplo, ao analisarmos as atividades financeiras do Estado em 2022, seu desempenho é avaliado em 2023, e as informações avaliadas em 2023 servirão para atribuir a nota ao ente em questão em 2024. Dessa forma, as ações financeiras realizadas em 2022 terão validade para o ano de 2024.

7.2 CAPAG 2024

Em 2023, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF, o Estado de Rondônia alcançou o conceito de CAPAG A, que será válido para o exercício de 2024.

Tabela 16: Resultado CAPAG 2023 (Ref. Exercício 2022)

INDICADOR	VARIÁVEIS	R\$ EM 2022	(%)	NOTA FINAL
Endividamento (DC)	Dívida Consolidada	5.149.779.573,54	44,40 %	A
	Receita Corrente Líquida	11.599.606.062,92		
Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	12.565.602.190,34	83,67%	
	Receita Corrente Ajustada	14.825.089.948,09		
Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras	35.576.701,01	3,55%	
	Disponibilidade de Caixa	1.002.395.312,20		

Fonte: Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF

7.3 CAPAG 2025

Os resultados preliminares referentes ao exercício de 2023, que serão apurados em 2024 pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estão discriminados abaixo, incluindo um detalhamento de cada indicador.

Endividamento: Este indicador objetiva avaliar o grau de solvência do ente e é obtido a partir da divisão da dívida consolidada pela receita corrente líquida. Na tabela abaixo demonstra-se o resultado preliminar do exercício de 2023:

Ilustração 13: Endividamento

DC =

Dívida Consolidada Bruta

Receita Corrente Líquida

Fonte: Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

Tabela 17: Endividamento CAPAG - 2023

ENDIVIDAMENTO	2023	NOTA PRELIMINAR
Dívida consolidada	R\$ 5.216.052.117,49	A
RCL	R\$ 12.525.048.292,81	
Avaliação	41,64%	

Fonte: Acervo do autor

Poupança Corrente: Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes e manter sua capacidade de investimento. É apurado a partir da soma da média ponderada da relação entre a Despesa Corrente Ajustada (DCA) e a Receita Corrente Ajustada (RCA) dos exercícios anteriores.

Ilustração 14: Poupança Corrente

$$PC = \sum_{t=1}^n \frac{DC_t}{RCA_t} \times P_t$$

Fonte: Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

Tabela 18: Poupança Corrente CAPAG - 2024

POUPANÇA CORRENTE	2023	NOTA PRELIMINAR
Despesa corrente ajustada	R\$ 13.855.773.598,47	B
Receita corrente ajustada	R\$ 15.764.915.994,16	
Poupança corrente ajustada (%)	86,05%	

Fonte: Acervo do autor

Índice de Liquidez: Evidencia se a disponibilidade de caixa do ente está comprometida com suas obrigações financeiras. Esse indicador, quanto menor, melhor, dado que um percentual menor indica um menor comprometimento de seu caixa. É apurado a partir da divisão das obrigações financeiras pela disponibilidade de caixa bruta.

Ilustração 15: Índice de Liquidez

$$IL = \frac{\text{Obrigações Financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

Fonte: Portaria Normativa ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022

Tabela 19: Liquidez CAPAG - 2024

LIQUIDEZ	2023	NOTA PRELIMINAR
Obrigações Financeiras	R\$ 122.512.761,45	A
Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.414.147.249,17	
Avaliação	8,66%	

Fonte: Acervo do autor

Índice de Liquidez Relativa: Demonstra quanto de disponibilidade de caixa, deduzidas as obrigações financeiras, em relação à sua receita corrente líquida, o estado possui. Esse indicador é importante pois, além de criar uma forma de comparação com os demais entes, ele possibilita uma evidenciação da quantidade que o ente possui em reserva, diferentemente do índice de liquidez que apenas informava se o estado tinha condições de honrar com seus compromissos financeiros. É apurado pela divisão da disponibilidade de caixa bruta menos as obrigações financeiras pela receita corrente líquida.

Ilustração 16: Índice de Liquidez Relativa

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta} - \text{Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Fonte: Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

Tabela 20: Liquidez Relativa CAPAG - 2024

LIQUIDEZ RELATIVA	2023	NOTA PRELIMINAR
Disponibilidade de Caixa Líquida	R\$ 1.291.634.487,72	A
RCL	R\$ 12.525.048.292,81	
Avaliação	10,31%	

Fonte: Acervo do autor.

Portanto, a partir da consolidação dos resultados individuais apresentados para cada indicador, alcançamos, nos termos do artigo 20 da Portaria Normativa ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, CAPAG B, se a avaliação for feita antes da publicação da Declaração de Contas Anuais (DCA) referente ao exercício de 2023, uma vez que se utiliza o índice de liquidez e os critérios anteriores à aplicação da portaria, e CAPAG A, caso seja após a condição exposta anteriormente, uma vez que considera o índice de liquidez relativa e os novos critérios.

As informações financeiras de 2023 e os resultados apurados referentes ao período ainda não foram avaliados pela STN e, portanto, estão sujeitos a alterações decorrentes de ajustes que possam ser sugeridos pelo órgão.

7.4 Histórico CAPAG

A análise anual da capacidade de pagamento reflete uma tendência consistente nos indicadores fiscais. Nota-se que os índices de endividamento têm apresentado uma redução ao longo do período, indicando uma diminuição sistemática do estoque da dívida em comparação com a Receita Corrente Líquida.

A poupança corrente permanece equilibrada, evidenciando que as despesas correntes acompanham o aumento sustentado da arrecadação, o que sugere que a margem de investimento foi mantida ao longo dos anos. Em relação à liquidez, destaca-se que encerra os exercícios com um percentual consideravelmente superior às obrigações financeiras. A partir de 2023 já se evidencia uma reserva de caixa equivalente a 10% de toda a Receita Corrente Líquida, indicando que a resiliência fiscal se manteve neste período.

Tabela 21: Histórico CAPAG

EXERC. AVAL.	VIGÊNCIA	ENDIVIDA- MENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	LIQUIDEZ RELATIVA	NOTA
2019	2021	58%	88%	19%	-	A
2020	2022	59%	85%	6%	-	A
2021	2023	49%	83%	14%	-	A
2022	2024	44%	84%	4%	-	A
2023	2025	42%	86%	9%	10%	A

Fonte: Acervo do autor



Entende-se como Espaço Fiscal o valor-limite para a contratação de operações de crédito com garantia da União e inclusão de dívidas no PAF. A definição, metodologia de apuração e regras de aplicação do espaço fiscal são reguladas pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Esta portaria regulamenta, entre outras coisas, o limite para a contratação de operações de crédito para o Estado, Distrito Federal ou Município signatário do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento Fiscal, de acordo com a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, respectivamente.

De acordo com o art. 29 da referida portaria, o Espaço Fiscal será definido anualmente e corresponderá a um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do cálculo, conforme a tabela ao lado.

Ainda são estabelecidas bonificações para os Estados que estiverem no PAF II e PAF III. Sendo que no primeiro caso, é atribuído um bônus de 0,5% para cada meta cumprida, e no segundo caso, 1% para cada meta cumprida, nos respectivos programas, podendo chegar a 3% de bonificação que serão somados aos resultados alcançados pelos critérios da tabela.

Tabela 22: Metodologia de avaliação do Espaço Fiscal

CAPAG	NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO (% DC/ RCL)		
	MENOR OU IGUAL A 60	MAIOR QUE 60 E MENOR OU IGUAL A 100	MAIOR QUE 100
A	6% da RCL	-	-
B	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL
C	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL
D	-	-	0

Fonte: Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

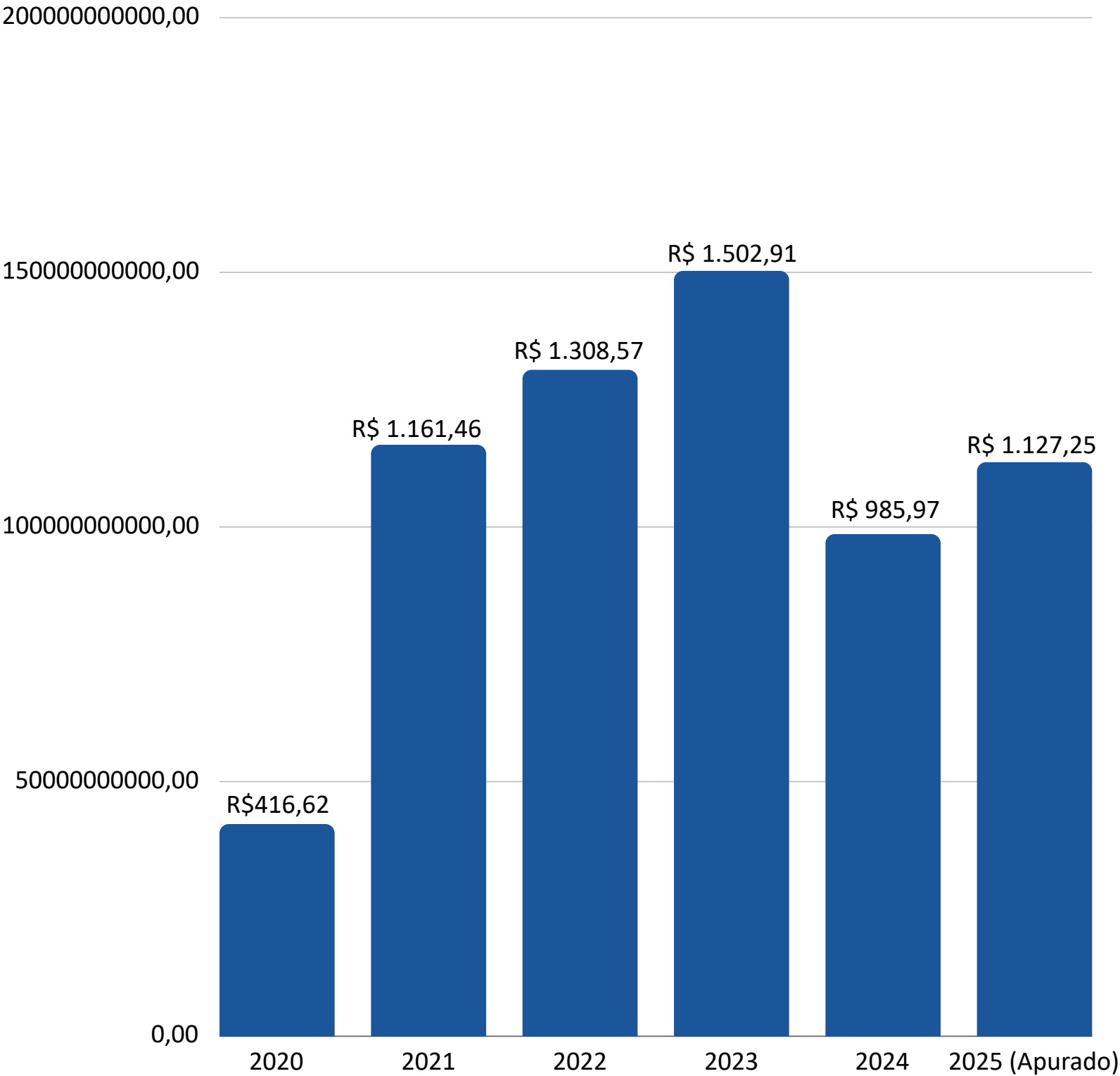
O cálculo do Espaço Fiscal segue a mesma cronologia da CAPAG. Dessa forma, é calculado no exercício seguinte ao dos dados financeiros utilizados, possuindo validade para o ano subsequente à avaliação. Por exemplo, ao analisarmos as atividades financeiras do Estado em 2022, seu desempenho é avaliado em 2023, e as informações avaliadas em 2023 servirão para determinar o espaço fiscal do ente em 2024.

Na última revisão do Programa (24ª Revisão), foi estabelecido como Espaço Fiscal a ser contratado o montante de R\$ 985.966.515,35, sendo R\$ 369.000.000,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 616.966.515,35 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2024.

Até o exercício financeiro de 2022, a metodologia de cálculo do espaço fiscal previa um percentual de até 12% da Receita Corrente Líquida como espaço fiscal para o ente com CAPAG “A”, conforme previsto na Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Com a nova portaria em vigor, a partir de 2023, essa porcentagem foi reduzida para 6%. No entanto, observa-se que o estado manteve constante a sua margem de contratação, próxima de R\$ 1 bilhão, proveniente das avaliações como "A" na CAPAG e do crescimento da Receita Corrente Líquida.

É importante ressaltar que as informações financeiras de 2023 e os resultados apurados referentes a este período ainda não foram avaliados pela Secretaria do Tesouro Nacional e, portanto, estão sujeitos a alterações decorrentes de ajustes que possam ser sugeridos por esse órgão.

Gráfico 22: Histórico do Espaço Fiscal (em milhões)



Fonte: PAF e acervo do autor

